

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.ª DA REPUBLICA—N. 261

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 23 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. —DE 25 DE SETEMBRO DE 1890

Contém diferentes providencias sobre bancos de circulação

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º Os bancos de circulação creados em virtude do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890 são autorizados a effectuar sobre ouro metade da sua emissão, nos mesmos termos da concedida ao Banco dos Estados Unidos do Brazil, não podendo, porém, encastalar, salvo permissão especial do Ministerio da Fazenda, antes de concluida a emissão sobre apolices.

Art. 2.º É elevada a 40.000:000\$ a emissão do Banco do S. Paulo, a cuja região passim a pertencer os estados do Paraná e Santa Catharina, obrigando-se esse estabelecimento a fazer aos estados de sua zona, independentemente de garantia do Thesouro Federal, nas condições mais favoraveis que a situação do mercado permittir, os empréstimos necessários para a reorganização das suas finanças.

Art. 3.º É outorgada ao banco emissor que se organizar em Pernambuco uma emissão adicional de 10.000:000\$, nos termos do decreto n. 253, de 18 de março deste anno, art. 1.º, sob a clausula e para o fim de realizar, logo depois de constituido, um empréstimo de 10.000:000\$ a esse estado, nas condições que o Ministerio da Fazenda estabelecer, sem garantia federal.

Art. 4.º Os bancos de circulação sobre ouro e os de emissão sobre títulos da divida publica são obrigados a receber as notas uns dos outros, pena de liquidação do estabelecimento que o recusar, nos termos da lei n. 3463 de 24 de novembro de 1888, art. 1.º, § 1.º, n. IV.

Art. 5.º É restabelecida ao Banco da Bahia a faculdade de emissão que lhe outorgaram os seus estatutos, até a quantia de 10.000:000\$ sobre deposito em ouro na importância de metade desse valor.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 25 de setembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ray Barbosa.

DECRETO N. 787—DE 27 DE SETEMBRO DE 1890

Approva a postura do Conselho de Intendencia Municipal sobre criação de suínos

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Fica approvada a postura do Conselho de Intendencia Municipal de 26 de agosto findo, sobre criação de suínos.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 27 de setembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

POSTURA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 787 DE 27 DE SETEMBRO DE 1890

Art. 1.º Nas parochias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Antonio, Espirito Santo, Gloria, Lagôa, S. Christovão, Engenho Velho e Engenho Novo, não é permittido ter chiqueiros para criação ou depositos de porcos, e os matadouros licenciados pela Municipalidade. Penas: — Multa de 30\$, e o dobro em cada reincidência; perda de todo o gado encontrado, que será vendido e cujo producto, deduzidas a multa e as despesas, será entregue ao infractor, que completará a importância, si o producto não chegar.

Art. 2.º É prohibido criar e conservar porcos nos quintaes, áreas, patios ou nas ruas, praças e logradouros publicos das parochias a que se refere o art. 1.º.

Penas: — Multa de 20\$, e o dobro em cada reincidência; perda de todo o gado encontrado que será vendido, tudo na forma prescripta na ultima parte do art. 1.º.

Art. 3.º Os porcos que vagarem nas ruas, praças, logradouros e arrabaldes da cidade ou nos povoados das freguezias suburbanas serão vendidos em hasta publica, revertendo o producto da venda, em partes iguaes, para o agente apprehensor e para a Municipalidade.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Conselho de Intendencia Municipal, 26 de agosto de 1890. E eu, José Antonio do Magalhães Castro Sobrinho, secretario, a subscrevi. —Dr. José Felix da Cunha Menezes, presidente. —Barão Homem de Mello. —Vicente José de Carvalho Filho. —Dr. Augusto de Vasconcellos. —Joaquim Raymundo de Lima. —Dr. Alfredo Piragibe.

DECRETO N. 788—DE 27 DE SETEMBRO DE 1890

Conceda permissão a Dr. José Ferreira de Souza Araujo e a Giuseppe Fogliant concessionarios do alargamento, rectificação e prolongamento da rua do Senhor dos Passos, para transferirem a mesma concessão ao Dr. Antonio Brissay.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, attendendo ao que requeroram o Dr. José Ferreira de Souza Araujo e Giuseppe Fogliant, concessionarios do alargamento, rectificação e prolongamento da rua do Senhor dos Passos, na conformidade dos decretos ns. 9707, de 29 de janeiro de 1887 e n. 10351, de 14 de setembro de 1889, o primeiro dos quaes expedido em virtude da autorização constante do decreto legislativo n. 3305, de 8 de outubro de 1886, resolve conceder-lhes permissão para transferirem a mencionada concessão ao Dr. Antonio Brissay.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 27 de setembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 789—DE 27 DE SETEMBRO DE 1890

Estabelece a secularização dos cemiterios

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, dando cumprimento ao disposto no art. 72, § 5.º da Constituição publicada com o decreto n. 510 de 22 de junho ultimo,

Decreta:

Art. 1.º Compete ás Municipalidades a a policia, direcção e administração dos cemiterios, sem intervenção ou dependencia de qualquer autoridade religiosa.

No exercicio desta attribuição não poderão as municipalidades estabelecer distincção em favor ou detrimento de nenhuma igreja, seita ou confissão religiosa.

Art. 2.º A disposição da primeira parte do artigo antecedente não comprehende os cemiterios ora pertencentes a particulares, a irmandades, confrarias, ordens e congregações religiosas e a hospitaes, os quaes ficam entretanto sujeitos á inspecção e policia municipal.

Art. 3.º É prohibida a creação de cemiterios particulares.

Art. 4.º Em todos os creados cemiterios civis, regulamentos que forem expedidos competentes.

Paragrapho unico. Enquanto não se fundarem taes cemiterios nos municipios em que estes estabelecimentos estiverem a cargo de associações, de corporações religiosas ou dos ministros de qualquer culto, as Municipalidades farão manter a servidão publica nelles existente, providenciando para que os enerramentos não sejam embaraçados por motivo de religião.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 27 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Almeida.

DECRETO N. 790 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1890

Revoga o paragrapho unico do art. 72 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio do corrente anno.

O chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, considerando que a disposição do paragrapho unico do art. 72 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio do corrente anno, injustamente privou do exercicio de seus cargos funcionarios com longos annos de serviço e sem fundamento plausivel impediu ás mulheres o desempenho de funcções que perfeitamente pudessem ser por ellas exercidas, resolve revogar a citada disposição.

O general da brigada Benjamin Constant Botelho do Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 27 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho do Magalhães.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 3458, interposto por Antonio José Pereira, a quem no dia 25 de agosto de 1882 foi imposta em sessão do jury do termo de Diamantina, no estado de Minas Geraes, a pena de 14 annos de prisão, grão médio do art. 193 do código criminal, por crime de homicidio commetido por meio de dous tiros de garrucha na pessoa de João de Souza Vieira durante a tarde de 3 de fevereiro de 1881, e deu motivo a que fosse preso em flagrante delicto o recorrente, o qual, depois de ter tido em sua casa de residência no lugar chamado Geraes uma

acontecido, como disse a testemunha, que encaminhando-se o offendido para o réo, este recuou com a arma de dous canos apontada para aquelle, até que disparou-a, e considerando;

Que, não obstante estar plenamente provado o facto que fundamenta a pena, é certo que houve grande demora na conclusão do processo em detrimento do recorrente, que, estando preso ha 9 annos e quasi 8 mezes, conta pouco mais de 8 annos de cumprimento de sentença, sempre com bom comportamento, como se vê de cinco certificados e attestados passados pelos funcionarios que actualmente occupam em Diamantina os cargos de carcereiro e de delegado de policia e por cidadãos que já alli os exerceram;

Que, conforme prova uma certidão do escrivão do jury, os dous facultativos encarregados de procederem a exame na pessoa do recorrente declararam no dia 1 de agosto de 1888 que elle soffria de mania intermitente com alternativas de exaltação e depressão, dados certos casos, como o de uso de bebidas alcoholicas, das quaes constava ter abusado por muito tempo, influido ellas para os desarranjos nas faculdades intellectuaes do recorrente, que assim devia estar affectado desde a idade de 13 para 14 annos, idade em que, pelas informações collidas, foi offendido physicamente no craneo, onde ainda apresentava duas grandes cicatrizes, sendo que o recorrente, de 29 annos, pouco mais ou menos, na data do exame, de cor branca e constituição fraca, tem no numero de seus ascendentes alguns casos de alienação mental;

Que, nesta conformidade, foi absolvido o recorrente por sentença de 27 de novembro de 1889, proferida em outro processo que lhe foi instaurado no mesmo termo e em que foi pronunciado como autor da tentativa de homicidio de Anna Domingues do Oliveira, perpetrada com arma de fogo, em 22 de janeiro de 1876, tendo reconhecido o jury por 11 votos que o réo delinquira em estado de loucura;

E que, finalmente, baseados nestes factos, apresentaram-se muitos cidadãos de diversas localidades do termo de Diamantina, á testa dos quaes figura o respectivo prelado diocesano a solicitarem por meio de quatro petições, cujo numero de assignaturas se eleva a 679, o perdão da pena imposta ao recorrente, affirmando que este é mais uma victima da fatalidade do que um delinquente passivel do rigor da justiça implacavel, porque é sujeito a accessos de mania aguda e hereditaria, e que por isso os supplicantes, conhecedores dessas circumstancias excepcionaes da vida do indito, e movidos por sentimentos de justa compaixão pelo infeliz, que tem expiado com resignação grande parte do tempo da pena, contam no novo regimen de reparação e equidade para que seja feito o acto de humanidade, que pedem:

Resolve dar provimento a este recurso para perdão, como perdão, ao respectivo recorrente Antonio José Pereira o resto da referida pena de 14 annos de prisão.

O Ministro dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 26 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente :

Foram transferidos para o 2.º Batalhão de infantaria o major do 31.º da mesma arma Sergio Tertuliano Castello Branco e daquelle para este corpo o major Francisco Felix de Araujo;

Concederam-se as honras do posto de major do exercito ao capitão reformado do mesmo exercito Severino José da Costa, em attenção aos serviços que prestou na campanha do

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Por portaria de 27 do corrente, foi prorrogada por mais 30 dias; com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Isidro Pereira de Azevedo, promotor publico da comarca do Bom Jardim, no estado de Minas Geraes, para tratar de sua saude.

Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1890.

Agradeço-vas, em nome do governo, o serviço que prestastes no desempenho do exame de sanidade de que fostes encarregado de proceder, com o medico da Casa de Correção, Dr. João Pires Fariinha, no ex-operario do mesmo estabelecimento Sabino Rosa de Oliveira e Silva.

Saude e fraternidade—*M. Ferraz de Campos Salles*—Sr. Dr. João da Gama Castro.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 15 de setembro de 1890

Job Marcondes Rezende.—O autographo se acia recolhido ao Archivo Publico.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 25 do corrente, foram nomeados :

O praticante da Recolatoria da Capital Federal José Maggesi de Castro Pereira, para o lugar de 3.º escripturario da Thesouraria da Fazenda do estado de S. Paulo;

O bacharel José Aleixo da Costa e Cunha, para o de praticante da mesma Recolatoria.

Expediente do dia 19 de setembro de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Justiça que seja dispensado o escripturario da Caixa de Amortização, Horacio Ramos Machado, da commissão inspectora da Casa de Correção, visto ter sido removido para a Recolatoria do Rio de Janeiro; sendo substituido nessa commissão pelo 2.º escripturario daquelle repartição Felippo Monteiro de Barros.

Autorizou-se á Caixa de Amortização para entregar ao Banco Nacional do Brazil a quantia de mil contos de reis em notas visto ter depositado 500\$000 em ouro, nos termos do decreto n. 253 de 8 de março ultimo.

Declarou-se á Thesouraria de Minas Geraes não ter sido approvada a deliberação que tomou de mandar abonar ao juiz municipal e de orphãos do termo da Perniga a gratificação de 800\$000, em virtude da nova lotação que mandou proceder dos erromentos do referendolugar, visto não constar que o Ministerio da Justiça tivesse approvado semelhante acto.

Communicou-se á Thesouraria da Fazenda da Bahia que a cobrança da armazenagem na Alfandega desse Estado deve ser feita de accordo com a tabella expedida com o decreto n. 191 de 30 de janeiro ultimo.

Idem á de Pernambuco ter sido approvado o procedimento do inspector da Alfandega do mesmo Estado relativamente ao conflicto havido entre este inspector e o guarda-mór por motivo de interpretação da disposição regulamentar referente á nomeação de guardas; porquanto ao referido guarda-mór cumpria obedecer á ordem por escripto, do respectivo chefe, podendo posteriormente, para salvar a sua responsabilidade, usar dos recursos le-

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

D. Eufrosina Maria da Conceição e outros, pedindo adiamento da venda do terreno n. 80 da rua do Sapé, até a conclusão do inventário. — Marco o prazo de 90 dias para apresentação do documento necessario.

José Bernarmino Dias da Silva, contador da Thesouraria de Fazenda do Pará, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedido.

D. Maria Elisa Dias, pedindo licença para transferir a Antonio Ignacio da Silva o dominio util do terreno de marinha n. 124, sito em S. Gonçalo de Nitheroy. — Deferido.

Ricardo Riemayer e seus filhos, pedindo o saldo da caderneta n. 64.246, pertencente à fallecida Sophia Riener. — Requeiram à Caixa Economica.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados:

O 1º tenente Propicio Augusto Rolim Pinheiro, secretario da divisão de encouraçados;

Manoel Gonçalves Corrêa, instructor de gymnastica e natação do Corpo de Marinheiros Nacionais;

Manoel Rodrigues da Silva Queiroz, para o logar de enfermeiro naval.

Expediente do dia 25 de setembro de 1890

Ao Quartel General:

Recomendando a promptificação do vapor *Purus* de modo a poder, até ao dia 5 de outubro vindouro seguir para o sul, fazendo escalas com destino a Matto Grosso. — Deuse conhecimento ao Ministerio da Guerra.

Idem, autorizando a mandar desligar do serviço o aprendiz marinho Joaquim Lucio Soares, procedente da escola de Pernambuco e julgado incapaz do serviço.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando já ter sido entregue ao consul de Portugal o individuo José da Silva Albuquerque, que se achava alistado no corpo de marinheiros nacionais.

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Recomendando que providencie afim de ficar o vapor *Purus* prompto de qualquer obra de que careça, antes do dia 5 de outubro proximo vindouro, em que deve partir para o sul;

Mandando orçar, com urgencia, as obras necessarias no casco e machina do rebocador *Guarany*, afim de poder desempenhar o serviço quarentenario. — Comunicou-se ao Quartel General.

— Ao Ministerio da Agricultura, transmitindo as copias dos officios da Intendencia da Marinha e da directoria de construcções navaes, e todos os papeis concernentes ao baliamento do porto de Paranaguá.

— Ao Dr. presidente do jury, em Nitheroy, rogando que dispense de servir como jurado o mestre da officina de espingardeiros e coronheiros do arsenal de marinha desta capital Antonio Seraphim da Cruz.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando para a Thesouraria do Maranhão os creditos seguintes à conta do exercício vigente: — Corpo da armada—1:658\$923; — Força Naval—5:369\$348; — Hydrographia—215\$229; — Combustivel—600\$. — Comunicou-se à Contadoria e ao governador do Maranhão;

Apresentando o calculo da renda provavel que se presume arrecadar pela Pagadoria da Marinha e capitania do porto desta capital, no proximo futuro exercício de 1891.

— A' Intendencia da Marinha:

Mandando que providencie para que seja embarcado, quanto antes, no vapor *Purus* o que houver com destino a Santos, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Montevideo, Alto Uruguay e Matto Grosso;

Autorizando a mandar supprir ao corpo de marinheiros nacionais os objectos constantes do memorial apresentado pelo respectivo commando.

— A' Directoria Geral dos Pharoas, autorizando a encomendar a J. J. G. Borlido, 2.250 do oleo mineral para o consumo do pharol de Santo Antonio da Barra durante o 4º trimestre do corrente anno. — Comunicou-se à Contadoria.

— A' Contadoria da Marinha, autorizando o pagamento da quantia de 853\$840 ao negociante Francisco Xavier Simões pelo fornecimento de carne verde ao encouraçado *Bahia*, na Ilha Grande.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Antonio Candido do Amaral. — Indeferido. João Ferreira da Silva. — Compareça na secretaria.

Theodoro Cacheira. — Idem.

Souza Pinto & Irmão, pedindo prorogação de contracto para o exercício de 1891. — A concorrência é necessaria, tanto mais que com a formação de diversas companhias que ultimamente apparecem, pôde resultar para o Estado grande vantagem do litigio aberto em occasião opportuna.

André Francisco Goulart, idem idem. — Idem.

J. M. Barbosa & Comp., idem idem. — Idem.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 24 de setembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva providenciar afim de que seja concedido à Thesouraria do Paraná, por conta do § 4º—Directoria Geral de Obras Militares—do actual exercício, o credito da quantia de 3:342\$200, afim de occorrer às despezas com o calçamento dos pateos e frente do quartel do 3º regimento de artilharia. — Comunicou-se ao governador do dito estado.

— Ao ajudante general, declarando que a certidão pedida por Manoel de Azeredo Coutinho de seus assentamentos, quando praça do exercito, lhe deve ser entregue independentemente do pagamento do sello, visto que aquelle documento não está sujeito a esse imposto.

— Ao consul geral do Brazil em Montevideo, accusando o recebimento do officio em que communica o accidente havido na viagem do paquete *Rio Verde*, com relação a praças do exercito que se dirigiam de Cuyabá, e agradecendo a sua solicitude na transmissão desta noticia.

— Ao governador do estado do Maranhão, approvando a deliberação que tomou de mandar seguir para o estado do Ceará o tenente do 5º batalhão de infantaria Candido Carlos Cavaleanti de Negreiros, visto achar-se accommittido de beriberi; devendo ser remetido à esta secretaria de Estado o termo da inspeção a que foi submettido o mesmo official.

— Ao do de Goyaz, determinando que deve providenciar para que nesse estado sejam agenciados os voluntarios precisos para completor o 20º batalhão de infantaria, devendo, entretanto, esse corpo fornecer a comissão de linha telegraphica de Uberaba a Cuyabá o contingente que julgar necessario, para que a mesma comissão possa continuar os seus trabalhos, visto allegar o respectivo chefe não o fazer por falta de pessoal.

— A' Thesouraria de Fazenda de Matto Grosso, declarando que aos officiaes do exercito reformados compulsoriamente e que são empregados, é permittido accumularem as vantagens dos logares que exercem o soldo e gratificação de que trata o art. 1º do decreto n. 193 A de 30 de janeiro do corrente anno.

— Ao commandante geral de artilharia, mandando desligar da Escola de Aprendizizes Artilheiros, em vista de seu estado de saúde, o alumno José Pedro, que deverá ser entregue a seu pae ou tutor, independentemente de qualquer indemnização.

— Ao director do arsenal de guerra da capital, mandando excluir da respectiva companhia de operarios militares o 2º sargento Alvaro da Camara Pinheiro e o soldado Antonio José Ferreira por incapacidade physica.

— A' Repartição de Ajudante General: Nomeando o general de brigada José Clarindo de Lima, o major José de Souza Castello e o tenente Innocencio Fabricio Ferreira de Mello, para, em commissão, organizarem um projecto do instrução para infantaria.

Concedendo licença: Por tres mezes ao coronel commandante do 3º regimento de artilharia Antonio Gomes Pimentel, para tratar de sua saúde;

A Sulpicio Sulter Cordovil e Walfango de Albuquerque Moraes para em 1891 se matricular em este na escola militar desta capital e aquelle na do Ceará, si houver vagas o satisfizerem as exigencias regulamentares, ficando ambos desde já à disposição dos commandantes das mesmas escolas;

Ao medico adjunto do exercito Dr. Luiz Jansen Vieira de Mello e ao 1º tenente do 2º batalhão de engenharia João Baptista de Figueiredo Junior para, de ora em diante, assignarem-se Dr. Luiz Jansen de Mello e João Baptista de Figueiredo, conforme requereram.

Transferindo para o 12º batalhão de infantaria o alferes do 4º Manoel Joaquim da Silva Maia.

— Approvando:

A proposta que fez o chefe da commissão da linha telegraphica de Cuyabá ao Araguaia do medico adjunto do exercito Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado, para servir na mesma commissão — Comunicou-se ao Sr. Ministro da Instrução Publica, Correios e Telegraphos;

A licença de dons mezes, concedida pelo governador do estado das Alagoas, ao alferes do 17º batalhão de infantaria Pedro de Barros Palmeira, para tratar alli de sua saúde;

A licença concedida pelo director da colonia militar do Itapura ao capitão Antonio Eugenio Ramalho, ajudante da mesma colonia, para ir à capital daquelle estado tratar de sua saúde;

O acto do inspector do serviço sanitario do exercito, mandando rescindir os contractos dos praticos de pharmacia que servem no estado de Matto Grosso.

Ministerio da Agricultura

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 27 de setembro de 1890

Adam Benaion. — Complete o sello.

Micheli Micioni. — Compareça na Directoria do Commercio.

Carvalhaes & Comp. — Compareça na Directoria Central.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 9 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 12, sendo sete por obstrucções devidas a terra (5) e a materias (2) nos ramaes de 4" e de 6", uma por vasamento pelas juntas do ramal de 4", duas por desarranjo em bacia de patente e mistorio e tres que ficam em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se tres reclamações anteriores, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 9" e duas por vasamento em receptáculos quebrados.

Limparam-se os depositos das ruas da Alfândega, General Camara, Senhor dos Passos, Hospício e praça da Aclamação.

Continuam as obras do ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstruções devidas a terra (1) e a sebo (1) nos ramaes de 6" e de 9" e duas por exhalações devidas a juntas abertas nos ramaes de 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de São Christovão e a galeria da rua da Harmonia.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".

Reclamação em rua uma, por obstrução devida a lixo no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a pannos no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Barão de Mesquita, Dr. Gusmão, praia e rua de São Christovão.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto a companhia *City Improvements*, 10 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 24 do corrente, foi transferido, no character de addido para a administração dos correios do estado do Maranhão, o 2º official da do Amazonas *Arthur Albruce dos Reis Rayol*.

Por portarias de 25 do corrente :

Concederam-se as seguintes licenças, com ordenado :

De tres mezes, a *Augusto Gonçalves Marques*, ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos ;

De 30 dias, a *Manoel Vieira Pamplona*, adjunto da mesma repartição.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 7 de julho ultimo, que nomeou *Manoel Escostastico Virginio* para o lugar de thesoureiro do correio do estado de Matto Grosso.

— Foi nomeado *Floriano Neves* para o referido lugar.

— Foi exonerado, a pedido, *Joaquim de Campos Negreiros Filho* do cargo de 3º official da Directoria Geral dos Correios.

— Foi nomeado interinamente o Dr. *Rodolpho Ramalho* para o lugar de preparador de chimica organica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Concedeu-se a *Rodolpho Amado* a exoneração que pediu do lugar de professor interino da aula de desenho do 2º anno do curso de sciencias physicas e naturaes da Escola Polytechnica.

— Foi prorogada por 60 dias a licença concedida ao Dr. *Fortunato Augusto da Silva*

Junior, adjunto a cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina da Bahia, com os vencimentos na forma da lei.

Por portarias de 26 do corrente :

Foram concedidos tres mezes de licença ao secretario da Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal *Manoel Maria Nogueira Serra*, para tratar de sua saude onde lhe convier ;

Foram prorogadas :

Por tres mezes a licença concedida ao lente da Escola Polytechnica, Dr. *Wenceslão Alves Leite de Oliveira Belli*, para tratar de sua saude ;

Por dous mezes a licença concedida ao professor da Escola Polytechnica, *Henrique de Oliveira Amaral*, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 21 de setembro de 1890

Declarou-se ao director geral dos correios, que as gratificações que competem aos empregados do correio, quando em serviço nos carros da estrada de ferro e no mar, devem ficar comprehendidas no caso das diarias de que trata o art. 12, § 7º do regulamento de 19 de maio de 1883.

— Autorizou-se o director geral dos correios a mandar abonar aos empregados supplentes da agencia do correio de Campinas e aos estafetas entre essa agencia e as da Penha do Rio do Peixe e arraial d's Souza a gratificação extraordinaria de 25 diarios, durante o tempo que durou a recente epidemia de Campinas.

— Remetteu-se ao Ministerio do Interior o requerimento em que D. *Barta Borchert Corte Real*, viuva do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos *Julio Antonio Villa Real*, pede uma pensão, como recompensa dos bons serviços que, durante 15 annos, prestou seu finado marido á referida repartição.

Do 2º

Recommendeu-se :

Ao director geral dos correios que com a maior brevidade determine ao administrador dos correios do Pará que apenas reciba telegrammas destinados ao governador do estado do Amazonas, os faça registrar e immediatamente seguir o seu destino, procedendo do modo identico quanto á correspondencia entregue áquella autoridade.

Ao director geral dos Telegraphos que providencie para que os telegrammas endereçados ao governador do estado do Amazonas, sejam registrados no correio de Belem, estado do Pará.

Ao Ministro da Agricultura que faça expedir ordens no sentido de tornar-se effectiva a disposição do art. 8º do regulamento de 2 de maio do corrente anno, que obriga as companhias de estradas de ferro que estabelecerem linhas telegraphicas, a darem um fio á Repartição Geral dos Telegraphos para as communicações geraes.

— Declarou-se :

Ao governador do estado do Piauh, que foram dadas providencias no sentido de serem creadas agencias postaes na villa da Apparecida e na povoação de Santo Antonio do Gilbuá, naquello estado ;

Ao director geral dos telegraphos que deverá providenciar para que sejam isentos de taxa os telegrammas referentes á projectada exposição continental de S. Paulo. — Ao director geral dos correios, identica communicação no sentido de isenção de sellos ;

Ao mesmo director, ter este ministerio ficado sciente da creação de uma agencia postal de 4ª classe na estação de Sampaio, da Estrada de Ferro Central do Brazil ;

Ao governador do estado de Matto Grosso, ter este ministerio ficado sciente de haver aquelle governador nomeado o praticante da

respectiva administração dos correios *Floriano Neves*, para exercer interinamente o cargo de thesoureiro da mesma administração.

— Autorizou-se :

O director geral dos telegraphos a franquear ao publico as estações telegraphicas de Uberaba, Monte Alegre, Morrinhos, Allemão e Goyaz, estabelecendo as respectivas tarifas de accordo com as distancias ;

O mesmo funcionario a estabelecer estações telegraphicas urbanas nos seguintes pontos: Jardim Botânico, Larangeiras, Botafogo, nas proximidades de S. Clemente, campo de S. Christovão, Engenho Velho, Villa Isabel e Tijuca (alto da Boa Vista) ;

O director geral dos correios, a permittir ao praticante dessa directoria *Joaquim Virgilio Teixeira* que se assigno d'ora em diante *Joaquim Virgilio Teixeira Leite*.

— Comunicou-se ao procurador da Soberania e Fazenda Nacional, para que o faça effectivo, que o governo declarou de utilidade publica a desapropriação das duas escolas particulares do ex-impador, na fazenda de Santa Cruz e na Quinta da Boa Vista.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda, que foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao Dr. *Elysio Firmino Martins*, lente cathedratice da Escola Polytechnica.

— Communicou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, que concedeu-se licença a *João de Souza Telles* para matricular-se no 1º anno dessa faculdade.

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo :

Autorizou-se a mandar admittir a exame do 1º anno, em que se acha matriculado, o alumno *Francisco de Paula Monteiro de Barros*, visto ter apresentado certidão que comprova ter sido approvado em todas as materias do 7º anno do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, e ter deixado de apresentar seu titulo de bacharel em lettras, por motivos alheios á sua vontade.

Communicou-se que foi concedida licença para se matricularem no 1º anno dessa faculdade a *Francisco Ribeiro de Azevedo* *Fernando Henriques de Azevedo Soares*.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES PROCEBIDA NO DIA 15 DO CORRENTE, RECEPIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA

(Continuação)

Distrito Federal

Engenho Velho (3ª, 4ª e 5ª secções do 2º districto).

S. José (2ª secção).

Sacramento (5ª secção do 1º districto).

Candelaria (3ª secção).

Estado do Rio de Janeiro

Cantagallo (4ª secção).

Tinigua (2ª secção do 1º districto).

Magé (2ª secção).

S. Gonzalo de Campos (1ª e 4ª secções).

Quatis.

Leonissa (4º districto).

Guarulhos (2ª secção).

Niteroy (2ª secção do 1º districto).

Itaboraia (1ª secção).

Rio Claro (1ª e 2ª secções).

Passos (3ª secção).

Estado de Minas Geraes

Morro Vermelho.

S. José do Paraopeba.

Alfenas (2ª secção).

Monte Alegre (1ª secção).

Conceição do Turvo.

Barra Longa (2ª secção).

Cidade do Patrocínio (2ª secção).

Alto Rio Doce (1ª e 2ª secções).

Santa Rita do Sapucahy (1ª e 2ª secções).

Dores de Campos.

Carina da Bagagem (1ª e 2ª secções).

Aguapé.
Volta Grande do Sapucahy.
Douradinho.
Carmo do Rio Claro.
Mãe dos Homens (Cachoeira, (1ª e 2ª secções).
Sant'Anna do Sapucahy (2ª secção).
Aguas Virtuosas.
Passos (1ª e 2ª secções).
Dores de Guaxupé.
Ipiranga.
Curvello (1ª e 2ª secções).
Piedade dos Geraes (2ª secção).
Estrella do Sul (1ª e 2ª secções do 2º districto).
S. José do Congonhas.
S. Sebastião do Paraizo (2ª secção).
Abre-Campo (1ª secção).
Gloria do Murialhe (1ª secção).
Espírito Santo dos Coqueiros.
Passa Quatro (2ª secção).
S. Sebastião da Ponte Nova (2ª secção).
S. Miguel da Ponte Nova.
Água Suja.
Ouro Branco.
Peixotos.
Piedade do Rio Grande.
Espírito Santo do Prata.

Estado de S. Paulo

Ibitinga (1ª secção).
Guarehy.
S. José da Parahytinga.
Guaratinguetá (3ª secção).
Conceição do Itanhaem.
S. João do Rio Claro (6ª secção).
S. Pedro do Turvo.
Cruzeiro (3ª secção).

Estado da Bahia

Jacobina (1ª, 2ª e 3ª secções).
Olhos de Água.
Senhor do Bomfim (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções).
Nossa Senhora dos Prazeres de Entre Rios.
Grotas do Joazeiro (1ª e 2ª secções).
Araças.
Divina Pastora.
Sesmaria.
Conceição do Aporá.
Barracão.
Cambuhys.
Conceição de Entre Rios.

Estado de Sergipe

S. Christovão (1ª secção).
Aracajú (1ª e 2ª secções).

Estado da Parahyba

Itabaiana (1ª, 2ª e 3ª secções).
Araruama (1ª secção).
Pilar (1º districto).
Parahyba (1ª, 2ª e 3ª secções).

Estado de Pernambuco

Cruangy.
Escada (1ª secção).
S. Gonçalo do Una (1º districto).
Santo Antonio do Tará.
Santa Anna de Vicência (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Nazareth (2ª secção do 1º districto).
Palmares (5ª secção do 1º districto).
Tracunhaem (2º districto).
Limoeiro (1ª e 3ª secções do 1º districto).
Jaboatão (1ª secção).
Quipapá (1º districto).
Alliança.
Capoeiras (4º districto).
Cabo (1ª, 2ª e 3ª secções do 1º districto).
Goyana (2ª secção do 2º districto).
S. Benedicto (2º districto).
Serinhaem (2ª secção).
Boa Vista (capital, 2ª secção do 2º districto).
Marotos.
Itambé (2ª secção).
Maranguape (2ª secção).
Muribeca (1ª secção do 1º districto).

Estado do Rio Grande do Sul

Rio Pardo (1ª secção do 1º districto, 1ª do 2º e 6º districto).
Livramento das Pedras Brancas (1ª secção do 1º districto).

Santa Maria da Bocca do Monte (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções do 1º districto).
Rio Grande (7ª secção).
Mostardas (1ª e 2ª secções).
S. José do Norte (1ª secção).

Estado de Santa Catharina

Camboriú.
Palhoça (4ª secção).

Secretaria do Senado, 27 de setembro de 1890. — O director, José B. da Serra Belfort.

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEDEDA NO DIA 15 DO CORRENTE, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Districto Federal

Lagóa.
S. José (2ª secção do 2º districto).
Engenho Novo (4ª e 5ª secções do 2º districto).
Santa Rita (1ª, 2ª e 4ª secções do 1º districto).

Estado do Rio de Janeiro

S. Gonçalo (Campos, 1ª, 3ª e 4ª secções).
Piedade (Rio Claro, 1ª secção).
Rosario de Quatis.
Bom Jesus de Itabapoana (Itaperuna, 1ª secção).
Guapy-mirim (S. José de Leonissa).
Niteroy (2ª secção do 1º districto).
Santo Antonio de Garulhos (Campos, 2ª secção).
Sacra Familia do Tinguá (2ª secção do 1º districto).
Magé (2ª secção).

Estado de S. Paulo

S. João do Rio Claro (Annapolis, 6ª secção).
Conceição de Itanhaem.
S. Pedro do Turvo.
Guaratinguetá (3ª secção).
Cruzeiro (villa, 1ª, 3ª, 4ª e 5ª secções).

Estado de Minas Geraes

Abre Campos (1ª secção).
Água-Pe.
Água Suja (Carmo da Bagagem).
Aguas Virtuosas.
Alto (Rio Doce, 2ª secção).
Bagagem (2ª secção).
Cachoeira (Bagagem, 1ª secção).
Carmo da Bagagem (1ª e 2ª secções).
Carmo do Rio Claro.
Congonhas (Pouso Alegre).
Coqueiros (Espírito Santo).
Curvello (cidade, 1ª e 2ª secções).
Dores de Campos (Tira-Dentes).
Dores de Guaxupé.
Douradinho.
Espírito Santo do Prata (S. Sebastião do Paraizo).
Estrella do Sul (Bagagem, 1ª e 2ª secções).
Ipyranga (Curvello).
Murialhe (Gloria).
Ouro Branco.
Passa Quatro (2ª secção).
Passos (cidade, 1ª, 2ª e 3ª secções).
Piedade (Turvo).
Piedade dos Geraes (Bom Fim).
Peixotos (S. S. do Paraizo).
Sant'Anna do Sapucahy (2ª secção).
Santa Rita do Sapucahy (1ª e 2ª secções).
S. Sebastião da Ponte Nova (2ª secção).
S. Miguel da Ponte Nova (Sacramento).
S. Sebastião do Paraizo (2ª secção).
Volta Grande (Sapucahy).

Estado do Rio Grande do Sul

Rio Grande (7ª secção).
Livramento das Pedras Brancas (1ª secção).
S. Luiz de Mostardas (S. José do Norte, 1ª e 2ª secções).
Santa Maria da Bocca do Monte (1ª, 3ª e 4ª secções do 1º districto).
Rio Pardo (1ª secção do 2º districto).
Rio Pardo (1ª secção).

Rio Pardo (6º districto).
S. José do Norte (1ª secção).

Estado da Bahia

Cambuhys (Entre Rios).
Prazeres (Entre Rios).
Jesus, Maria, José (Entre Rios).
Entre Rios.
Barracão (villa).
Araças (Alagoinhas).
Bomfim (Villa Nova da Rainha, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções).
Joazeiro (1ª e 2ª secções, 1º e 2º districtos).
Conceição do Aporá.
Jacobina (cidade, 1ª, 2ª e 3ª secções).
Divina Pastora (Entre Rios).

Estado de Sergipe

Capital (1ª secção).
Conceição (2ª secção).
S. Christovão (1ª secção).

Estado da Parahyba

Capital (1ª, 2ª e 3ª secções).
Itabayana (1ª, 2ª e 3ª secções).
Araruama (1ª secção).
Pilar.

Estado de Pernambuco

Cabo (1ª, 2ª e 3ª secções, 1º districto).
(Vicência (Nazareth, 1ª e 2ª secções, 1º districto).
Palmares (5ª secção, 1º districto).
Itambé (2ª secção).
Capoeira (Bonita).
Tará (Pedra).
Tracunhaem.
Escada (1ª secção, 1º districto).
Quipapá (1º districto).
Maranguape.
Una (Rio Formoso, 1º districto).
Muribeca (Jaboatão, 1ª secção, 1º districto).
Muribeca (1ª secção, 1º districto).
Cruangy.
Serinhaem.
Guyana (2ª secção).
Limoeiro (1ª e 3ª secções, 1º districto).
S. Benedicto.
Boa Vista (2ª secção).
Alliança (Nazareth).
Nazareth, 2ª secção, (1º districto).

Estado de Santa Catharina

Camboriú (1ª secção).
Palhoça (S. José, 4ª secção).

Secretaria da Camara dos Deputados, 27 de setembro de 1890. — O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Acta da sessão de 22 de setembro de 1890, presidente o Sr. Castilho Maia, secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, o deputado Goulart, os supplentes em exercicio Campos e Castilho e o secretario Cesar de Oliveira, faltando sem participação os deputados Souza Ribeiro, Lemos e Faria, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Requerimentos — De Cesario Ramalho da Silva, Christalino Luiz da Silva, João Murciano de Faria Pereira, Manoel Cardoso da Fonseca e Placido de Oliveira Castro para serem admitidos á matricula do commerciantes. —Deferidos.

Da Companhia de Navegação São João da Barra & Campos para dar-se baixa no registro do vapor *Carangola*, de sua propriedade, por tel-o vendido á companhia de Navegação Norte e Sul. —Idem.

De Rohé & Comp. para carta de registro da lancha nacional *Dous Irmãos*, de sua propriedade. —Idem.

Da Companhia Geral de Transportes, da Companhia Industrial de Cabo Frio, da Companhia Editora Fluminense e do Banco Italia-Brasil, para o archívamento dos seus estatutos.—Idem.

De Jardim, Vianna & Comp., José Joaquim de Pinho & Comp., Albino da Fonseca & Araújo, Vieira Ramos & Comp., Presciliano & Comp., Rodrigues & Comp., Paulino & Irmão e Assis Fonseca & Macedo para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Idem.

De Teixeira, Santo & Barbeitas e Magalhães & Comp., para o archívamento das alterações dos seus contractos sociaes.—Idem.

De Faustino & Coutinho, Joaquim Francisco Guimarães & Comp., Lyra & Comp., Oliveira de Faria & Pacheco e Rodrigues Pereira & Comp., para o archívamento dos seus distractos sociaes.—Idem.

O presidente deu conhecimento de ter nomeado, em 19 do corrente, fiscal da companhia Manufactureira Linha Estrella o accionista Antonio Candido de Oliveira Torres em substituição do Dr. Francisco Martins Esteves, que se exonerou do cargo.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Orénoque*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéus, impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 idem.

Pelo *Muhille*, para Angra dos Reis, Paraty, S. Sebastião e Santos, impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

— Amanhã: Pelo *Cometa*, para Bihia e Pernambuco, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Wordsworth*, para Southampton e Antuerpia, impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Plaxman*, para Victoria e Nova York, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— De ora em diante expede-se mala diariamente para Sampaio, estação dos subúrbios.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se amanhã a folha de subvenção às escolas particulares.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dia 24 de setembro de 1890

Temperatura á sombra... (maxima.... 23,0
minima.... 19,8
média..... 21,85

Dita na relva..... (maxima.... 27,9
minima.... 17,2

Dita ao sol..... maxima.... 49,6

Evaporação á sombra 1^m,25.

Ozone, 6^o,0.

— E no dia 25:

Temperatura á sombra... (maxima.... 29,1
minima.... 19,1
média..... 24,1

Dita na relva..... (maxima.... 30,6
minima.... 15,8

Dita ao sol..... maxima.... 54,7

Evaporação á sombra, 0^m,2.

Ozone, 2^o,0.

— E no dia 26:

Temperatura á sombra... (maxima.... 27,2
minima.... 21,6
média..... 24,4

Dita na relva..... (maxima.... 26,9
minima.... 16,5

Dita ao sol..... maxima.... 45,2

Evaporação á sombra 4^m,4.

Ozone 3^o,0.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 23 e 24 de setembro.

N. DE ORDEN	DIA	HORAS	BAROMETRO JA	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	23	7 hs. da noite..	757,22	21,8	16,53	86,0
2	24	1 " " manhã.	758,57	21,7	15,95	83,0
3	"	7 " " "	759,05	21,2	15,97	85,6
4	"	1 " " tarde..	753,25	21,8	15,62	82,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 31,5, ennegrecido 44,0.

Temperatura maxima 24,8.

Temperatura minima 18,4.

Evaporação 1,8.

Ozone 8.

Velocidade média do vento em 24 hs., 2^m,7.

Estado do céu

1) Encoberto por nevoeiro, vento S 3, "0.

2) 0,6 encobertos por cirro cumulus e nevoeiro, vento nullo.

3) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento nullo.

4) Encoberto por cirro-cumulus e cumulonimbus, vento SE 7^m,1.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	746	515	1.301
Entraram.....	22	28	50
Sahiram.....	23	23	46
Falleceram.....	2	3	5
Existem.....	783	517	1.300

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 514 consultantes, para os quaes se aviaram 638 receitas. Fizeram-se 52 extrações de dentes.

— E no dia 24:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	783	521	1.301
Entraram.....	30	34	64
Sahiram.....	17	19	36
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	791	531	1.325

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 461 consultantes, para os quaes se aviaram 515 receitas.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos

— Secretario o Sr. Dr. Espôsel

Presentes os Srs. desembargadores Pinda-hyda de Mattos, Villaboim (procurador da Soberania e Fazenda Nacional), Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Medureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se em seguida aos julgamentos

Appellações civis

N. 6.328, do Nitheroy — Appellante João Ignacio Barcellos, appellado Dr. procurador fiscal do estado do Rio de Janeiro. — Confirmaram a sentença appellada.

N. 6.565, da Villa do Carmo — Appellante João Marques da Silva, appellado Antonio José de Azevedo. — Confirmaram a sentença appellada por seus fundamentos, unanimemente.

N. 6.950, da capital — 1^o appellante José Mendes de Oliveira Castro, 2^o dito Visconde de S. Francisco, appellado o Centro Matto Grosso. — Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Motta, relator, sendo vencido o Sr. desembargador Barros Pimentel, 1^o revisor na preliminar illegitimidade da parte que restabelece.

N. 7.174, da capital — Appellantes D. Maria Theraza de Almeida Muratori e outros, appellado Manoel Pedro da Cunha Vasconcellos, inventariante do expolio de José Rodrigues Machado. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.250, da capital — Appellante Jacomo Giglio Fu Francisco, appellados Moreira Junior & Comp. — Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Spinola.

N. 7.261, da capital — Appellante Giacomo Giglio Fu Francisco, appellados Moreira Junior & Comp. — Desprezaram os embargos; unanimemente.

N. 7.297, da capital — Appellante Francisco Duarte de Souza Queiroz, appellado Joaquim Pedro Guerra dos Santos. — Confirmaram a sentença appellada; unanimemente.

N. 7.310, da capital — Appellante Ricardo Alfredo de Souza Castilho, appellada D. Maria Candida Moreira. — Desprezaram os embargos; unanimemente.

N. 7.365, da capital — Appellante o Banco Friburg, appelladas D. Maria Angelica Cordeiro Kerth e outros. — Confirmaram a sentença appellada; unanimemente.

Appellações commerciaes

N. 6.165, da capital — Appellantes Antonio Martins Siqueira & Irmão, appellada a Companhia *Liberpool Brazilian River Plate Steamers*. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.082, de Nitheroy — Appellante Thereza das Chagas Guimarães, appellados Caldas Bastos & Comp. — Receberam os embargos para reformar em parte o accórdão embargado, e com elle a sentença appellada; affirm de absolver a ré appellante, ora embargante, do pagamento da quantia de 621\$280, por falta de provas contra o voto do Sr. Madureira relator que desprezava os embargos.

N. 7.200, da capital — Appellante Manoel Gomes de Oliveira, appellado David Saxe do Queiroz. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.221, da capital — Appellante Guilherme Fiani Kemp, appellado o banco Auxiliari. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.305, da capital — Primeiro appellante Companhia Geral de Seguros, segundos ditos Villagor & Comp., appellados os mesmos. — Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 7.309, da capital — Appellante Joaquim dos Santos Jacomo, appellados Joaquim Guimarães & Comp. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.370, de Campos — Appellante José Fernandes de Castro, appellados Cardoso da Silva Filho & Comp. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Embargos remettidos

N. 7.413 — Embargante Manoel Joaquim Borges de Lima, embargado Guilherme Albano da Costa. — Rejeitaram os embargos na parte que pretende o executado infringir o julgado, e mandam que o juiz a quo conheça os embargos no tocante ao modo da execução, unanimemente.

Appellação crime

N. 2.725, de Campos — Primeiro appellante o juiz, segundo dito Francisco José de Souza Paiva, appellada a justiça. — Não se vencendo a proposta de ser convertido o julgamento em deliberação contra os votos dos Srs. desembargadores Magalhães, Cintra, Ribeiro de Almeida, julgaram procedentes as appellações somente para applicar ao réo a pena de 30 annos de prisão com trabalho em substituição da pena de galés perpetuas nos termos do decreto n. 774 de 20 do setembro do corrente anno, contra os votos dos Srs. desembargadores Maranhães, Cintra, Espinola e Ribeiro de Almeida que annullaram o julgamento para mandar ao réo a novo juiz.

Recurso crime n. 2.401. da capital — Recorrente Jonathas Van, recorrido Joaquim da Cunha, vulgo Joaquim Lafan. — Negaram provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, unanimemente.

Aggravo da petição n. 7.563, da capital—Aggravante Antonio Joaquim da Silva Braga Junior, aggravado Jorge José Clemente Stienne.—Deram provimento ao aggravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravo receba os embargos nos proprios autos com suspensão do despejo requerido, visto comprehender elle retenção de benfeitorias, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 683, do Paraty — Aggravante D. Leocadia Maria Domingues da Cruz, aggravado Luiz José dos Santos Dias.— Converteram o julgamento em diligencia para mandar que o instrumento seja completado com peças que faltam, unanimemente.

Passagens

Ao Sr. P. de Mattos, n. 6.881.
Ao Sr. Barros Pimentel, ns. 7.451 e 7.363.
Ao Sr. Rodrigues, ns. 2.745 e 2.742.
Ao Sr. Tito de Mattos, n. 2.764.
Ao Sr. Cealho Bastos, n. 2.762.
Ao Sr. Azevedo Magalhães, ns. 7.229, 7.381 e 7.317.
Ao Sr. F. Pinheiro, n. 7.165.
Ao Sr. Bento Lisboa, n. 2.710.
Ao Sr. G. Cintra, ns. 2.789 e 2.750.
Ao Sr. Espinola, n. 7.373.
Ao Sr. Madureira, ns. 2.756, 7.389, 7.121 e 7.439.

Causas com dia

Apellações civis ns. 6.328, 7.310, 7.413, 7.25 e 7.297.

Apellações commerciaes ns. 7.370, 7.305 e 7.032.

Apellação crime n. 2.725.

Revista civil n. 7.385.

Em additamento à sessão de 23, foi julgado o aggravo de petição

N. 7.561, da capital—Aggravante Nicolão José Mendes Guimarães, aggravado Felix Gomes Vieira.—Deram provimento ao aggravo affirm de que o juiz *a quo*, reformando seu despacho, se declare incompetente para proseguir no conhecimento da causa; unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Apellações commerciaes

N. 7.469, da capital—Appellante o Banco do Brazil, appellados Manoel Corrêa da Silva & Comp.—Ao desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 7.453, da capital—Appellante Alfredo Simth de Vasconcellos, appellado Antonio Felix Garcia Infante.—Ao Sr. Bento Lisboa.

N. 7.482, da capital—Appellante José Joaquim dos Santos, appellados Antonio José Lopes da Guarda e outros.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

N. 6.229, da capital—Appellante Joaquim Francisco dos Santos, appellada D. Alexandra Rosa Ferreira Agra, como curadora do interdicto seu marido José Antonio Gonçalves Agra.—Ao desembargador Espinola.

Apellações civis

N. 7.474, da capital—Appellante João Machado da Costa, appellado Paulo Tavares.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 7.498, da capital—Urbano Carneiro Guimarães, appellado o espolio de Domingos Vieira, por seus representantes Ignacio Vieira Martello, Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth e o Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Nacional.—Ao desembargador Moniz Barreto.

Apellações criminaes

N. 2.799, da Parahyba do Sul—Appellante o juizo, appellado Domingos José de Santa Anna.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 2.795, de Valença—Appellante o juizo, appellado Estephano José Theodomi-ro.—Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 2.796 de Vassouras—Appellante o juizo, appellado Manoel Gomes de Carvalho.—Ao desembargador Madureira.

N. 2.793, de Vassouras—Appellante o juizo, appellado João Mendes Mourão.—Ao desembargador Pindabyba de Mattos.

N. 2.797, de Valença—Appellante Romualdo Miguel Machado, appellada a justiça.—Ao desembargador Barros Pimentel.

Aggraves de petição civis

N. 7.564, da capital—aggravante João Affonso Caminé, aggravados D. Clara Rosa e Vallim Affonso.—Ao desembargador Espinola.

N. 7.565, da capital—Aggravante Francisco de Paula Barbosa, tutor testamentario dos filhos do finado João Paulo Laforcade, aggravado Dr. curador geral de orphãos da 2ª vara.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Aggraves de petição commerciaes

N. 7.566 da capital—Aggravante Diniz Antonio da Costa, aggravado Dr. José Ferraz de Magalhães Castro.—Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 7.537, da capital—Aggravante Joaquim Antonio de Mattos, aggravado José Ignacio Gomes Braga.—Ao desembargador Madureira.

Aggravo de instrumento

N. 684, de Santa Maria Magdalena—Aggravante Francisco Agostinho Falquez, aggravada D. Maria Joaquina da Rocha Vieira.—Ao desembargador Moniz Barreto.

Recurso crime

N. 2.403 da capital—José Pinto Cardia, recorrida D. Antonia de Miranda Janto.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 2.407, de Saquarema—Recorrente Manoel Moniz de Oliveira Reis, recorrida a justiça.—Ao desembargador Moniz Barreto.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

Libellos

Autor João José de S. Paulo Aguiar, réos Isabel de La Penna Gusmão, seus tutelados e outros.—Julgado por sentença o lançamento e nomeado curador ao ausente.

Autor Baltazar Uzon Tabor, réos o consul da Hespanha e outros.—Cumpra-se o accordo que negou provimento ao aggravo.

Obra nova

Embargantes Antonio Francisco Lopes Cavadinha e sua mulher, embargado Antonio Alves dos Santos.—Petição por linha: seja citado o perito para dar o seu laudo em 48 horas, sob as penas da lei e de ser nomeado outro perito.

Justificação de embargo

Justificante Manoel Joaquim Borges, justificado Barão de S. João de Icarahy.—Minutado o aggravo.

Execução

Exequente Francisco José Rodrigues Machado, executada Maria Clemence Cocural.—Recebidos os embargos de fls. 81, a parte conteste, querendo.

Inventario

Fallecido José Tavares de Oliveira, inventariante Delina Antonia de Oliveira.—Proceda-se à partilha com as citações das partes.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Execução

Exequente Maria Leite Ferreira Carmo, executado João Manoel Dantas Guimarães.—Na petição da exequente: passe-se mandado de penhora, por não ter o executado, logo depois da conta, pedido guia.

Contra-protesto

Supplicante David Saxo de Queirod, supplicado Dr. Francisco de Sales Rosa.—Sajam entregues estes autos à parte.

Deposito

Supplicantes André Roesch e sua mulher, supplicado o Banco do Brazil.—Julgado por sentença o lançamento e ponha-se a causa em prova.

Ações summarias

Autores Marques & Gonçalves, réo Visconde de Nogueira da Gama.—Regressom os autos, para ser processada a excepção na forma da lei

Autores Araujo Irmão & Comp., réo Antonio Olinda Rodrigues.—Sem embargo dos embargos, subsiste a sentença embargada.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libello

Autor Francisco José Alves, réo Antonio Alves de Castilho.—Concedidos os dias da lei.

Inventario

Fallecido Maximino Henriques, inventariante João Henriques.—Reformada a sentença de fls. 18 na parte referente ao nome do requerente, que, por equívoco, foi escripto João Henriques, quando é Joaquim Henriques,

Notificação

Notificante Pedro Pansada, notificado Gerardo José Rodrigues.—Concedidos os dias da lei pedidos na cota.

Executivo

Autor Jacintho Luiz de Souza, réo José Domingos da Silva Ramos.—Rejeitados os embargos, proseguindo-se na execução, pagas pelo embargante as custas.

Execuções

Exequente J. Theodoro Arthon, executado Augusto Coelho de Oliveira.—Rejeitados os embargos de fls. 15 e 26, proseguindo a execução seus termos e pagas as custas pelo embargante.

Exequente commendador Clemente José de Góes Vianna, executados Guilherme Jacques Descamps e outros.—Cumpra-se o accordo de fls. 293 v., que negou provimento ao aggravo interposto.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO PENNA

Summario de culpa

Autor a justiça, réo Justino Teixeira Coelho.—Julgada procedente a denuncia e pronunciado o réo como incurso no art. 207 do código criminal.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

SOBRE VACCINA

O conselho da Intendencia Municipal faz saber que, tendo chegado ao seu conhecimento que se tem dado frequentes casos de variola na freguezia de S. José e outras, e sendo de recear o desenvolvimento dessa enfermidade com caracter epidemico, nesta data expediu circular aos fiscoes para que façam cumprir rigorosamente o edital de 13 de agosto de 1884, que obriga os municipios a vaccinação, e revaccinação sob pena de multa.

E para que chegue a noticia de todos mandou lançar e publicar o presente edital, assim como a postura de 13 de agosto de 1884, assim concebida:

« § 1.º Todas as pessoas, pais, tutores, curadores e amos são obrigados a levar ao instituto vaccinico para ali serem vaccinaes as crianças até tres mezes depois de nascidas e os adultos logo que os tenham em seu poder, salvo para uns e outros o caso de molestia a que isso se opponha: o contraventor pagará uma multa de 10\$.

« § 2.º A pessoa a quem pertencer o vaccinico, e que o não apresentar ao instituto no oitavo dia em que for vaccinado pagará a multa de 6\$. Só poderá ser relevado desta multa, apresentando ao instituto attestado de ter morrido a pessoa vaccinada, ou achar-se em molestia que a prive de comparecer.»

Conselho da Intendencia Municipal, Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1890.—Dr. José Felix da Cunha Menezes, presidente.—J. A. Magalhães Castro Sobrinho, secretario. (

Intendencia Municipal

Apuração geral dos votos para senadores e deputados ao 1º Congresso Nacional

A Intendencia Municipal da Capital Federal faz saber que, nos termos do art. 53 §§ 1º e 2º do decreto n. 511 de 23 de junho deste anno, no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã se procederá, na sala das sessões do conselho, pelas autenticas eleitoraes recebidas, á apuração geral dos votos para Senadores e deputados que tem de constituir o 1º Congresso Nacional convocado para o dia 15 de novembro proximo. E para que chegue á noticia de todos, mandou lavar afixar e publicar pela imprensa o presente edital.

Intendencia Municipal, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1890.—Eu José Antonio da Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subseravi e assigno.—*Dr. José Felix da Cunha Menezes*, presidente.—*Barão Homem de Mello*, vice-presidente.—*João Lopes Carneiro da Fontoura*.—*Joaquim Raymundo de Lamare*.—*Vicente José de Carvalho Filho*.—*Dr. Alfredo Piragibe*.—*Dr. Augusto de Vasconcellos*.—*José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho* secretario. (.

Alfandega do Rio de Janeiro
Venda de um guindaste

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, até ao dia 30 do corrente, recebem-se nesta alfandega propostas para a venda de um guindaste que se acha na ilha Fiscal: as propostas serão feitas em carta fechada e abertas á 1 hora da tarde no referido dia 30.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.—O 2º escriptuario, *J. F. da Silva*. (.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, convido os proprietarios de barcas de apanhar peixe, existentes nesta bahia e rios que nella desaguam, a comparecer nesta Capitania do Porto; no prazo de oito dias, com as competentes licenças, a fim de serem as mesmas examinadas.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1890.—*Genesio Machado*. (.

Intendencia da Guerra
Habilitação

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor tais artigos a vir habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 5 do proximo mez de outubro.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, contudo, apresentar um requerimento, dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890. — pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*. (.

Directoria do Commercio
Patentes de invenção

- N. 918 Antonio Luiz da Silva (melhoramento).
N. 946 Dr. José Mariosa e outro.
N. 947 Gil Carlos da Almeida.
N. 948 James Mac Kinless.
N. 949 Luiz B. Bittencourt Freire.
N. 950 Adelar de Souza.
N. 951 Joaquim Ramos de Azevedo.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados e outros quaesquer que tenham regularizado seus depositos a comparecer no Archivo Publico, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos invencos depositados naquella repartição.

Estrada do Ferro Central do Brazil**Trens especiais dos suburbios**

Para conhecimento do publico se declara que, a começar do dia 5 de outubro proximo futuro, haverá todos os domingos trens especiais para auxiliarem os trens S U 19, S U 21, S U 36 e S U 40.

O movimento dos trens será regulado pelo seguinte

HORARIO

Estações	IDA	
	Dé manhã	De tarde
	D 1	D 3
Central.....	11.03	12.30
S. Diogo.....	11.04	12.34
S. Christovão.....	11.08	12.38
Mangueira.....	11.12	12.42
S. Francisco Xavier.....	11.16	12.46
Rocha.....	11.19	12.49
Riachuelo.....	11.22	12.52
Sampaio.....	11.25	12.55
Engenho Novo.....	11.29	12.59
Meyer.....	11.33	1.03
Todos os Santos.....	11.36	1.06
Engenho de Dentro.....	11.39	1.09
Encantado.....	11.42	1.12
Piedade.....	11.45	1.15
Cupertino.....	11.49	1.19
Cascafura.....	11.52	1.22

VOLTA

Estações	De tarde	
	D 6	D 8
Engenho Novo.....	6.40	7.53
Sampaio.....	6.43	7.58
Riachuelo.....	6.46	8.01
Rocha.....	6.49	8.04
S. Francisco Xavier.....	6.52	8.07
Mangueira.....	6.55	8.10
S. Christovão.....	6.58	8.13
S. Diogo.....	7.02	8.17
Central.....	7.05	8.20

Os bilhetes e coupons de assignaturas nos suburbios dão transporte nestes trens. (.

Rio de Janeiro—Escriptorio do Trafego, 27 de setembro de 1890. — *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego. (.

Estrada do Ferro Central do Brazil**Corridas no Derby-Club**

Para conhecimento do publico, declara-se que, domingo, 28 do corrente, por ocasião das corridas no Prado do Derby-Club, haverá trens especiais directos para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluídas as corridas.

Os trens de suburbios desta o S 17 até S U 37 e S U 16 até S U 36 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiais não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 26 de setembro de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego. (.

Repartição Geral dos Telegraphos**Aviso ao publico**

De ordem do Sr. Ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que do dia 1 de outubro vindouro serão franqueadas ao publico as estações telegraphicas de Uberaba, Monte Alegre, Morrinhos, Allemão e Goiaz, na linha entre Uberaba e Cuyabá.

As taxas estabelecidas provisoriamente são as mesmas até S. Paulo, e dahi em diante para Monte Alegre e Morrinhos cobrar-se-ha mais \$970 por palavra e para Allemão e Goiaz mais \$140.

Accrescendo o percurso a effectuar-se das estradas do ferro Paulista e Mogyana, cobrar-se-ha mais a tarifa dessas estradas, que é a seguinte:

De S. Paulo a Campinas 1\$ até 15 palavras e \$100 para cada palavra excedente;

De Campinas a Uberaba 1\$500 até 15 palavras excedentes.

Capital Federal, 26 de setembro de 1890. — O director geral, *João Nepomuceno Baptista*.

Edictaes

O Dr. Antonio Joaquim de Souza Paraíso, juiz de orphãos da 1ª vara nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de tres praças com dispensa do pregão virem que, nos dias 25 e 29 do corrente e 2 de outubro proximo futuro, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão da venda e arrematação o seguinte:

Uma casa assobradada á ladeira do Livramento n. 19, o terreno é foreiro, por 2:000\$300.

Este predio vai á praça a requerimento de Antonio José da Costa Barros, inventariante dos bens do finado João Machado Dutra. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar dous de igual teor, que serão publicados e afixados em um dos logares mais publicos e do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de haver cumprido, para se juntar os autos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1890.—Eu, Horacio de Gusmão Coelho, o subseravi.—*Antonio Joaquim de Souza Paraíso*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Claudino Augusto de Lagos lhe dirija a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do dito regulamento:

« Claudino Augusto de Lagos, pharmaceutico licenciado pelo governo imperial por aviso de 21 de junho de 1873, para funcionar na villa do Bom Jardim, deste estado de Pernambuco, obteve em 30 de junho de 1884 transferencia para a cidade de Caruarú do mesmo estado, como se verifica da publicafôrma junta. Succede, porém, que, tendo o supplicante imperiosa necessidade de ir residir na povoação do Primavera, da comarca da Escada, vem respeitosamente, em vista do novo regulamento, ante V. Ex. pedir para que se digne conceder-lhe transferencia para aquelle logar, visto não existir pharmaceutico formado e ser de necessidade uma pharmacia naquella localidade, como declara a intendencia municipal, que junto a este acompanha a seu despecho. As habilitações do supplicante, Exm. senhor, estão provadas não só pela longa pratica de 26 annos, como pelos honrosos attestados do Exm. Sr. Dr. juiz de direito desta comarca, da Exm. Intendencia deste municipio, e dos illustrados medicos que em o supplicante funcionaram, cujos documentos acompanham a presente petição. Assim, pede a V. Ex. que lhe conceda a transferencia requerida, da cidade de Caruarú para a povoação do Primavera, deste estado do

Pernambuco e da comarca da Escada. E. R. M. Camará, 2 de julho de 1890.—*Claudio Augusto de Lagos.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, drogista estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade delle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitos as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respectivamente vos pede deferimento. E. R. M. — Bezerros, 27 de agosto de 1890. —*Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado.» Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Hermelino Antonio da Silveira, por seu procurador Luiz Accioli Pereira Franco, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Hermelino Antonio da Silveira, estabelecido com pharmacia na cidade de Caeté, provincia da Bahia, desde 1882, vem respectuosamente requerer a V. Ex. que se digne de conceder-lhe o necessaria licença para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro deste anno, offerece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como tambem que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886.—Por procuração, *Luiz Accioli Pereira Franco*» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco Corrêa Camargo, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento «O cidadão Francisco Corrêa Camargo, desajando obter licença para estabelecer uma pharmacia na villa de Jaboticabal, estado de S. Paulo, junta os documentos precisos e espera deferimento.

—Rio de Janeiro 11 de agosto de 1890.—Os procuradores, *Domingos da Fonseca & Comp.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do Estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 10 de setembro de 1890.—O Secretario, Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«João Pereira Santiago, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos inclusos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bom successo, provincia de Minas Geraes.

Fialdo na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel deferimento.—E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889.—*João Pereira Santiago*». Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante previo pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Edmundo Torres.
Ernesto Henrique Richter.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco da Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hilario José Pereira.
Jeronymo de Almeida Silveiras.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavoura Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tuda Pinto Crespo (capitão).
Secção central, 17 de setembro de 1890.—A. J. *Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 27 de setembro de 1890

Cambio

O mercado abriu nas mesmas condições em que fechou hontem, com a taxa de 22 1/8 d. sobre Londres, no Banco Sul-Americano, 22 d. nos outros bancos, e com operações a 22 1/4 d.; mas, das 2 horas em diante, os bancos recusaram sugar a este ultimo prego.

As tabeallas no Banco Sul-Americano, Nacional, Commercial, Industrial, do Commercio, Allemão, Franco-Brazileiro, London Bank e English Bank foram as seguintes:

Londres, por £s. 22 e 22 1/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 431 a 431 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 537 a 532 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 433 a 436 rs., a 3 d/v.
Portugal 217 a 214 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... 23300 a 23270 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 22 1/4 a 22 1/8 d., bancario, 22 5/16 a 22 3/16 d., dito de segunda mão, e de 22 1/2 a 22 3/8 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

10 apolices geraes de 1:000\$ 975\$000
6 ditas idem 975\$000
10 ditas idem 975\$000

Ações de bancos e companhias

100 Banco Sul Americano..... 93\$000
100 ditas idem 93\$000
30 ditas idem 93\$000
50 ditas idem 93\$000
200 ditas idem 93\$500
100 ditas Nacional 92\$500
200 ditas idem 93\$500
200 ditas idem 94\$000
100 ditas idem 94\$000
100 ditas idem 95\$000
45 ditas idem 95\$000
150 ditas idem 95\$000
650 ditas idem para 30 95\$500
500 ditas idem 95\$500
20 ditas idem 95\$500
100 ditas idem, a dinheiro 95\$500
150 ditas idem 95\$500
100 ditas idem 95\$500
100 ditas idem 95\$500
100 ditas Agricola 110\$000
150 ditas Constructor para outubro 180\$000
500 ditas idem a dinheiro 175\$000
500 ditas idem 175\$000
100 ditas idem 175\$000
30 ditas idem 175\$000
100 ditas do Popular 126\$000
200 ditas Fluminense 42\$000
100 ditas Federal 39\$000
20 ditas idem 40\$000
500 ditas Colonizador e Agricola v/c até 27 de outubro 137\$000
500 ditas idem 137\$000
300 ditas Lavoura e Commercio v/c 31 de outubro, agio 62\$000
50 ditas União de S. Paulo agio... 55\$000
500 ditas idem 55\$000
160 ditas Bolsa 52\$000
200 ditas do Brazil 148\$000
320 ditas comp. E. de F. do Quilombo agio 28\$000
100 ditas Teresopolis 64\$000
100 ditas Sorocabana 115\$000
100 ditas idem 115\$000
100 ditas idem 113\$000
200 ditas idem para outubro 120\$000
500 ditas idem 120\$000
500 ditas E. de Ferro Geral do Brazil para outubro 50\$000
100 ditas Lloyd Brasileiro 195\$000
300 ditas idem 197\$000
200 ditas idem 196\$000
200 ditas idem 193\$000
100 ditas Forjas Nacionais 41\$000
500 ditas Terras e Colonização 45\$000
500 ditas idem 45\$000
50 ditas idem 44\$000
250 ditas Productos Ceramicos 49\$000
25 ditas Vigilância 9\$000
25 ditas Jardim Botânico 204\$000
100 ditas E. F. G. ral do Brazil... 41\$000
500 ditas idem 42\$000
100 ditas Torrens Fluminense 46\$000
50 ditas E. F. Sul Paulista 61\$000
500 ditas Fortuna pela electricidade até 31 de outubro agio 75\$000

500 ditas idem.....	85000
300 ditas Terras e Colonização para 20 de outubro ag.....	103000
50 ditas Leopoldina.....	89000
300 ditas idem.....	95000
500 ditas idem.....	95000
290 ditas idem.....	95000
0 ditas idem.....	95000
50 ditas idem.....	95000
93 ditas idem.....	95000
63 ditas idem.....	95000
50 ditas idem.....	95000
100 ditas idem.....	95000
150 ditas idem.....	94000
98 ditas idem.....	95000
500 ditas idem para 5 de outubro.....	101000
387 ditas idem.....	105000
500 ditas idem.....	106500
200 ditas idem.....	106000
300 ditas idem.....	54500

Debentures

123 Deb. Sorocabana.....	805000
132 Lettras do Banco Credito Real de S. Paulo.....	92000

COTAÇÕES OFFICIAES**Apolices**

Apolices geraes de 1:000\$.....	975000
Dita idem.....	973000

Ações de bancos e companhias

Ações do Banco Sul Americano.....	93500
Dito idem.....	93500
Dito Nacional.....	92500
Dito idem.....	93500
Dito idem.....	91500
Dito idem.....	95000
Dito idem.....	95500
Dito idem para 28.....	95500
Dito Agricola.....	140000
Dito Constructor para outubro.....	180000
Dito idem, a dinheiro.....	175000
Dito Popular.....	120000
Dito Fluminense.....	42000
Dito Federal.....	40500
Dito idem.....	39500
Dito Colonizador e Agricola v/c até 28 de outubro.....	137500
Comp. Navegação e Commercio v/c até novembro, agio.....	69500
Dita União de S. Paulo, agio.....	55500
Ranco da Bolsa.....	52500
Dito do Brazil.....	115000
Comp. E.F. Quilombo agio.....	23500
Dita Geral E. do P. do Brazil para outubro.....	50500
Dita Theropols.....	64500
Dita Sorocabana.....	115000
Dita idem.....	113000
Dita idem para outubro.....	121000
Dita Lloyd Brasileiro.....	195000
Dita idem.....	197500
Dita Porjas Nacionais.....	41500
Dita Terras e Colonização.....	44500
Dita idem.....	45000
Dita Produçoes Ceramicas.....	49500
Dita Seguros Botanica.....	90500
Dita Jardim Vitânico.....	20500
Dita Geral E. do P. do Brazil.....	43500
Dita idem.....	42500
Dita Cortumo pela Electricidade até 31 de outubro, agio.....	75000
Terras e Colonização para 20 de outubro, agio.....	83000
Dita Torrens Fluminense.....	105000
Dita Leopoldina.....	83000
Dita idem.....	95000
Dita idem.....	94500
Dita idem.....	95500
Dita idem para 5 de outubro.....	100500
Dita idem.....	105000
Dita idem.....	106500

Debentures

Deb. Sorocabana.....	805000
Lettras	
Banco Credito Real de S. Paulo.....	92000
J. J. Fernandes, presidente. — Pompeu Pereira Palha, secretario.	

Receitas fiscaes**ALFANDEGA**

Rendimento do dia 1 a 26 de setembro de 1890.....	4.093.722*217
E do dia 27.....	173.4265166
	4.273.876383
No mesmo periodo de 1889.....	4.157.1185203

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 26 de setembro de 1890.....	1.133.9613378
E do dia 27.....	101.5715208

No mesmo periodo de 1889.....

1.241.5335086

745.0045715

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 27 de setembro de 1890.....	50.9275230
E do dia 26.....	1.8115343
	51.7685573

Mercadorias**Pela Estrada de Ferro Central**

As mercadorias entradas no dia 25 de setembro de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	17	546 pipas.
Assucar.....		36.000 kilogs.
Algodão.....		29.097 »
Calé.....	349.064	6.349.885 »
Carvão vegetal.....	59.500	765.818 »
Couroes secos e salgados.....	36.632	316.161 »
Farinha de mandioca.....		6.221 »
Feijão.....	950	6.417 »
Fumo.....		219.413 »
Madeiras.....		35.132 »
Milho.....	2.419	51.025 »
Polvilho.....		3.218 »
Queijos.....	470	97.011 »
Tapioca.....		2.209 »
Toucinho.....		103.123 »
Diversas.....	71.015	1.335.314 »

CAFE

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 27 de setembro de 1890, de manhã:

	Saccas
Existencia total.....	133.000
Entradas no dia 26.....	11.000
Idem em Santos.....	13.000
Embarques para a Europa.....	4.000
Estado do mercado: estável.	

Preços: sem alteração.

Cotações medias

Lavado.....	\$332
Superior.....	} Nominal.
1ª boa.....	
1ª regular.....	\$320
1ª ordinaria.....	\$315
2ª boa.....	\$315
2ª ordinaria.....	\$310

Movimento do porto.**Saídas**

Cabo Frio — Hiate. *Portinho*, 74 tons., m. Antonio José Leite de Oliveira, eq., 4, em lastro de pedra.

Pernambuco — Barca norueg., *Truen*, 372 tons., m. R. Besessen, eq. 9, e v. generos.

Valparaíso — Barca norueg. *Prince Victor* 1014 tons., m. H. Hansen, eq., 13, passags: a mulher do m., em lastro de pedra.

Hamburgo e escalas — paq., allem. *Santos* comm., Poschmann passags., 61.

Londres — paq., ing. *Kaitoura* comm., Cruitchly, passgs: 28.

Ubatuba vap. ing., *Juno* 701 tons., m. J. D. Douse eq. 24, e lastro de carvão, passags., a Directoria da Companhia Estrada de Ferro do Natal de S. Paulo e mais convidados para a inauguração da dita estrada em Ubatuba.

Valparaíso e escalas — paq. ing., *John Elder*, comm. T. E. Kito passags: 165.

Bordeos e escalas — paq. franc., *Mutpran* comm., Rosignol passags: a franc. Maria Prince e dois filhos menores, e mais quatro passags: em transitio.

Entradas

Montevideo e escalas, 9 ds., 19 hs. de Santos — paq. *Porto Alegre*, comm. capitão-tenente H. F. Belham; passags: 114.

Buenaventura — 22 hs., paq. *Rio Parani*, comm. 1º tenente A. Leopoldino; passags: o Ministro da Agricultura e mais convidados que daqui levou.

Liverpool e escalas, 24 ds., 2 1/2 ds. da Bahia — paq. ing. *John Elder*, comm. F. E. Kito; passags: 353.

Santos — 41 hs., paq. americ. *Alliança*, comm. Griffiths; passags: 12.

Rozario de Santa-Fé — 17 ds., lóg. americ. *Anita Bervin*, 633 tons. m. A. J. Beddle, eq. 9, e alfafa a Souza Assumpção & Comp. Rio da Prata, 4 ds. de Montevideo — paq. franc. *Orenoque*, comm. Mortemard; passags: 304.

Entrou mais o rebocador *Dauntles*, procedente da ilha Grande, traz 7 horas de viagem.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Industrial e Agricola de Paraty Mirim****ESTATUTOS****CAPITULO II***Dos fins, sede, prazo de duração e capital*

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Industrial e Agricola de Paraty Mirim, fica constituida com sede nesta capital, de accordo com as leis das sociedades anonyms em vigor, a sociedade acima, que tem por fim:

1.º Fazer aquisição de fazendas em mattas virgens no município de Paraty, ou de qualquer outro do estado do Rio de Janeiro ou da Republica, para o fim de explorar madeiras de lei, carvão vegetal, lenha, etc.

2.º Explorar e fundar, por conta da mesma sociedade, propriedades agricolas, iniciando esta operação com as fazendas denominadas Paraty Mirim e Independencia, sitas no município de Paraty, estado do Rio de Janeiro; podendo introduzir e localizar imigrantes, não só nas propriedades mencionadas, como nas que de futuro adquirir.

3.º Estabelecer engenhos de serra afim de beneficiar madeiras, e outros machinismos applicaveis, não só a esta industria, mas tambem a agricultura.

4.º Comprar ou adquirir por arrendamento, nesta capital, um trapiche para armazenar os seus productos.

5.º Fazer aquisição, por compra, de vapores ou barcos, destinados ao transporte dos seus productos ao porto desta capital.

6.º Colonisar as suas propriedades, por conta propria ou de terceiros, mediante contracto previamente estabelecido entre as partes interessadas.

7.º O capital da companhia será de seiscentos contos de réis (600:000\$) dividido em tres mil ações (3.000) de duzentos mil réis (200\$) cada uma, podendo ser elevado, si assim exigirem as circunstancias.

8.º A duração da companhia será de 30 annos, a contar do dia de sua installação.

9.º O anno social terminará sempre em 31 de dezembro de cada anno, e, nessa época, reunida-se-ão em assemblea geral os accionistas, para julgar dos actos da directoria.

10. As entradas do capital serão realizadas em prestações, sendo a primeira, de 10 %; a segunda, de 20 %; ficando as restantes ao arbitrio da directoria e com intervallo nunca menor de 30 dias.

Paragrapho unico. Só se farão chamadas de capital até 50 % do mesmo, devendo dali em diante as entradas ser feitas por conta dos lucros sociaes excedentes a 10 %.

11. Os accionistas imputuaveis ficam sujeitos ao pagamento de multa de 2 % por mez de demora, sendo consideradas em commisso as ações cujas entradas forem demoradas por mais de tres mezes.

As ações que cahrem em commisso serão reemitidas e seu producto levado ao fundo de reserva.

12. Poderá a companhia ter agencias filiaes nos lugares onde lhe convier.

CAPITULO II*Das assembleas geraes*

Art. 2.º As assembleas geraes serão formadas pelos accionistas que possuirem pelo menos 10 ações inscriptas 20 dias, pelo minimo, antes da reunião.

Paraphrasis unico. E' pessoa legitima para fazer parte das assembleas geraes:

1.º O marido por sua mulher;

2.º O tutor e curador pelo menor e interdito;

3.º O inventariante pelo espolio ou pessoa por elle legalmente constituída, contemplados neste caso os dos ns. 1.º e 2.º.

Art. 3.º Os accionistas que possuirem menos de dez acções poderão tomar parte nas assembleas, discutir assumptos de interesses sociaes, mas não poderão votar, nem ser votados.

Art. 4.º As assembleas geraes só poderão deliberar validamente quando representarem, no minimo, um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para a reunião de qualquer assemblea não se reunir numero legal, convocar-se-ha outra com poderes para deliberar com qualquer numero, contanto que exceda de sete, não sendo incluídos, neste numero, nem os membros da directoria, nem os do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reformar os estatutos, de dissolver a companhia ou augmentar o seu capital, para que as assembleas possam funcionar é preciso que estejam representados dous terços do capital da companhia e, neste caso, serão feitas segunda e terceira convocações, só na ultima podendo validamente funcionar e deliberar na fórma do paragraho precedente.

§ 3.º As deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigida por qualquer accionista, o serão por acções contando-se um voto por cada grupo de 10 acções.

§ 4.º As convocações de assembleas serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria as das ordinarias o serão com antecedencia nunca menor de 15 dias.

§ 5.º As assembleas extraordinarias serão convocadas quando a directoria assim o entender, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas, tudo nos termos da legislação em vigor.

§ 6.º As assembleas geraes serão presididas por um accionista, na occasião acclamado, o qual convidará dous outros para secretarios; porém, no caso de occorrer duvida ou reclamação, será feita a eleição da mesa pela assemblea.

§ 7.º A's assembleas geraes compete:

1.º Discutir e deliberar sobre as contas e relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal;

2.º Elegor o conselho fiscal;

3.º Resolver sobre todos os assumptos de interesses sociaes;

4.º Elegor a directoria

CAPITULO III

Da administração

Art. 5.º Os directores serão eleitos pela assemblea geral, por aclamação, por scrutinio secreto e por absoluta maioria de votos, sendo a duração do seu mandato por tres annos.

Art. 6.º Para exercer o lugar de director é preciso cautionar cincoenta acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 7.º Cabe ao director presidente a representação official dos negocios da companhia, podendo delegar a outrem no caso de impedimento.

§ 1.º Ao director externo compete gerir os negocios da companhia nos logares onde os houver, podendo admittir e demittir auxiliares, a seu juizo, e independente de consulta aos outros membros da directoria.

§ 2.º Aos demais directores cabem as attribuições determinado pela assemblea, de fórma que cada um exerça a direcção immediata dos diversos serviços da companhia.

Art. 8.º A directoria assume a responsabilidade pelos seus prepostos, que poderá nomear e demittir a seu juizo.

Art. 9.º Os directores substituir-se-hão no desempenho do respectivos cargos, quando algum delles tenha impedimento temporario.

A directoria resolve validamente quando estiverem dous directores cuja presença diaria é indispensavel.

Art. 10. Cabem á directoria todos os actos de livre administração, compra e venda de bens immoveis ou semoventes, pertencentes ao acervo social.

Art. 11. Os directores, bem como o conselho fiscal, serão remunerados com um honorario fixo annual marcado pela assemblea geral de instalação.

Art. 12. O conselho fiscal será composto de cinco membros effectivos eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria e poderão ser reeleitos dentro do prazo do mandato da directoria.

CAPITULO IV

Do capital social

Art. 13. Depois de integralizado o capital social, e, que os dividendos excedam de 15 %, afóra o fundo de reserva que a directoria julgar conveniente, será distribuido pela directoria 5 %, cabendo ao director externo 2 % e o restante será distribuido em partes iguaes pelos demais directores.

Paraphrasis unico. Antes de integralizado o capital, os dividendos não poderão exceder de 10 a 12 %, devendo o excesso dos lucros liquidos ser destinado á integralisação do capital social.

Depois de integralizado o capital, cessará a limitação dos dividendos, podendo, no entanto, a directoria reter uma parte dos lucros liquidos excedente a 5 % com destino á regularisação dos dividendos.

Art. 14. Serão considerados lucros sociaes o producto liquido da exploração dos objectos declarados nos numeros 1.º e 2.º do art. 1.º destes estatutos.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 15. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir empréstimos, sob a responsabilidade da companhia, por debenturos ou por qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociaes, bem como outras quaesquer seguranças reais ou pessoais, para o que poderá dar procuração a terceiros, podendo ainda subrogar estes poderes e revogar as subrogações. Requerer aos poderes competentes quaesquer medidas que julgar convenientes a bem do credito e prosperidade da companhia e a celebrar contractos para esse fim.

Art. 16. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida por lei, aceitam e approvam estes estatutos; e usando da facultade que lhes é concedida por lei das sociedades anonyms em vigor, nomeiam para o cargo de directores da companhia durante os primeiros seis annos os accionistas:

José Joaquim Rodrigues, Manoel Navarro da Cruz, Pedro José Monteiro e José Antonio de Oliveira Guimarães; membros effectivos do conselho fiscal do primeiro anno: Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello, Joaquim Custodio Moreira Porto, Arthur Schultz, Estevão Cardoso de Oliveira Bastos e Mathias Teixeira de Almeida.

Supplentes do conselho fiscal

Emile Saint Denis.
Dr. Manoel Buarque de Macedo.
Dr. Honorio Coutinho.
Gustavo de Araujo Maia.
Antonio da Rocha Passos.

N. 1.007—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.007, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da companhia Industrial e Agricola de Paraty Mirim, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de setembro de 1890.—Cesar de Oliveira.

Achavam-se duas estampilhas no valor de 3\$200, divindamente inutilizadas.

Ao lado o grande sello da Junta Commercial desta capital.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

ACTA DA SESSÃO ORDINARIA

Aos 30 dias do mez de agosto de 1890, no salão do Banco Commercial, á rua Primeiro do Março n. 59, 2º andar, sendo 1/2 hora da tarde, compareceram 180 accionistas representando 38.128 acções.

O Sr. Dr. Leopoldo Duque Estrada, director da companhia, declarou estar assim legalmente constituída a assemblea ordinaria convocada conforme os annuncios nos jornaes.

Observadas as disposições dos estatutos, foi acclamado para presidir os trabalhos da sessão o Exm. Sr. Barão do Flamengo, o qual indicou para secretarios os Srs. Barão de Santa Leocadia e Carlos Gonçalves de Sá, sendo a indicação approvada pela mesma assemblea.

Estabelecida assim a mesa definitiva, resolveu-se que, estando approvada a acta anterior, não se procedia á leitura da mesma.

O Sr. presidente da assemblea convidou o Exm. presidente da directoria a ler o relatorio de 30 de junho de 1890, e a referida assemblea dispensou a leitura por ter sido distribuido impresso o mesmo relatorio.

Pede a palavra pela ordem o Sr. Dr. Leopoldo Duque Estrada, dando algumas explicações para esclarecimento dos Srs. accionistas, em relação ao contracto de prorogação do prazo da companhia aceito pela directoria, em virtude da autorização que lhe foi feita na assemblea anterior, justificando os termos do mesmo contracto.

Em seguida o Sr. Barão do Flamengo solicitou do Sr. Barão de Oliveira Castro a leitura do parecer da commissão fiscal o que termina pela seguinte conclusão: «Que sejam approvadas as contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado.»

O Sr. presidente da assemblea submete o sobredito relatorio e conclusão do parecer á discussão, sendo tudo approvado unanimemente.

Depois o Sr. Barão de Santa Leocadia, 1º secretario, pede a palavra apresentando a seguinte proposta:

«O abaixo assignado propõe que seja inserido nesta acta um voto de louvor aos muito dignos directores desta companhia pelos relevantes esforços que acabam de prestar aos interesses de seus accionistas, conseguindo a prorogação do prazo, como se lê hoje nas folhas diarias, e bem assim seja nomeada uma commissão para em tempo testemunhar em nome colectivo reconhecimento e gratidão por tão altos e valiosos serviços. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1890.—Barão de Santa Leocadia.»

Le' a mesma proposta sujeita á discussão, e não havendo quem pedisse a palavra foi approvada unanimemente.

Obtem a palavra, pela ordem, o Sr. Dr. Senra, offerecendo a seguinte indicação:

«Indico em additivo que as 1.500 acções que se acham em deposito na Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, sejam offerecidas á distincta directoria desta companhia pelos relevantes serviços por ella prestados.

Rio, 30 de agosto de 1890.—Dr. José Maria Moreira Senra.»

Justificada esta indicação pelo mesmo Sr. accionista, o 1º secretario apresenta á sua proposta o seguinte additivo:

«O abaixo assignado propõe em additivo á sua proposta que a commissão fiscal seja autorizada a resolver sobre a sua proposta com plenos e illimitados poderes.

Rio, 30 de agosto de 1890.—Barão de Santa Leocadia.»

Foram ambos approvados unanimemente.

Procedeu-se afinal á eleição da commissão fiscal, de accordo com as disposições da lei, e verificou-se o seguinte resultado:

Barão do Flamengo.....	1.353 votos
Barão de Oliveira Castro.....	1.260 »
Visconde de S. Francisco.....	1.174 »
Dr. José Maria Moreira Senra..	428 »

Barão de Santa Leocadia..... 120 »
 Comendador Domingos Xavier
 da Silva Braga..... 94 »
 O Sr. Barão do Flamengo, presidente da
 assembléa, proclamou os tres primeiros mais
 votados para exercerem o cargo recomen-
 dado pelos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-
 dente deu por encerrada a sessão, mandando
 lavrar a presente acta que S.^o Ex. assignou
 com os dous secretarios declarados.—*Barão do
 Flamengo*, presidente.—*Barão de Santa
 Leocadia*, 1.^o secretario.—*Curtos Gonçalves de
 Sá*, 2.^o secretario.

Companhia Central Viennense

N. 1.004—Certifico que foram archivados
 hoje nesta repartição, sob n. 1.004, em vir-
 tude de despacho da Junta Commercial, os
 estatutos da Companhia Padaria Central
 Viennense com os demais documentos exigidos
 por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital
 Federal, setembro de 1890. — *Cesar de
 Oliveira*.

Sobre estampilhas no valor de 5\$200; ao
 lado estava o selo em alto relevo da Junta
 Commercial.

Os estatutos foram publicados juntamente
 com o decreto n. 747 do 13 de setembro de
 1890, no *Diario Official* n. 251 de 18 de se-
 ptembro de 1890.

Directores

Leon Simon, presidente.
 Manoel Lopes Angelo, thesoureiro.
 Ernesto Campagnac, secretario.

Conselho fiscal

Juvenal Damasceno.
 Guilherme Maxwell Bastos.
 Joaquim José de Azevedo.

Suplentes

Karl Valais & Comp.
 Emile de Saint-Denis.
 Francisco João Moniz.

Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú

ACTA

Aos 9 dias do mez de agosto de 1890, nesta
 cidade do Rio de Janeiro, achando-se re-
 unidos, ao meio-dia, no salão do Banco In-
 dustrial e Mercantil do Rio de Janeiro, para
 onde foram convocados por annuncios nas
 folhas diarias, os Srs. accionistas, constantes
 do livro de presença e representando por si
 e por procuração 16.174 acções, mais de
 dous terços do capital social, o Sr. João Pe-
 reira da Silva Monteiro, presidente da di-
 rectoria, declara constituida e aberta a assem-
 bléa geral extraordinaria, e indica para
 presidir a Sr. M. C. Pinto de Azevedo, que
 é unanimemente aclamado, toma assento,
 e completa a mesa nomeando para secretario
 os Srs. Arthur de Campos Freitas e Antonio
 A. Pereira de Barros.

Não ha leitura de acta por já ter sido
 approvada a ultima na sessão respectiva.

O Sr. presidente expõe que o fim da presen-
 te reunião é resolver sobre a incorporação da
 Companhia de Salinas Norte Sul do Brazil
 e consequente reconstituição da Companhia
 Nacional de Salinas Mossoró-Assú.

Concedida a palavra ao Sr. presidente da
 directoria, este expõe que convencido, com
 seus collegas de direcção, da vantagem de
 pôr termo á concurrencia resultante da exis-
 tencia de duas companhias com identicos
 fins, entrara em accordo com a directoria da
 Companhia de Salinas Norte e Sul do Brazil
 affirm desta companhia ser incorporada á
 Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú,
 pelo que fora convocada a presente assem-
 bléa geral a cuja apreciação e delibera-
 ção offerece a seguinte proposta:

« A assembléa geral extraordinaria dos ac-
 cionistas da Companhia Nacional de Salinas

Mossoró-Assú, legalmente constituida: con-
 siderando a manifesta vantagem de unificar
 os interesses das duas copanhia (Nacional de
 Salinas Mossoró-Assú e Norte Sul do Bra-
 zil) as quaes tem por fim especial a explora-
 ção e purificação de sal, e acham-se devi-
 damente constituidas e autorizadas pelos de-
 cretos ns. 582 e 588 ambos de 19 de julho do
 corrente anno resolve:

« 1.^o E' approvada a incorporação da Com-
 panhia de Salinas Norte e Sul do Brazil, que
 augmentará o seu capital de dous para tres
 mil contos de reis, divididos em 15.000 acções,
 sendo 10.000 com 10 % já realizados, e os
 restantes a realizar na forma dos estatutos,
 e 5.000 integralizadas, estas destinadas a sa-
 tisfazer os bens e effeitos devidamnto es-
 timados por louvados, conforme a acta da
 assembléa da mesma companhia, verificada
 em 3 de julho do corrente anno;

« 2.^o As acções mencionadas serão devida-
 mente substituidas e o seu valor represen-
 tará o augmento do capital desta companhia
 a qual se reconstituirá, para o fim referido,
 reformando os seus estatutos:

3.^o São concedidos aos actuaes directores
 plenos e illimitados poderes para levarem a
 effeito as resoluções constantes desta pro-
 posta e procederem a todos os actos que das
 mesmas resoluções se originem.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890. — *João
 Pereira da Silva Monteiro*. — *Custodio Olívio
 de Freitas Ferraz*. — *Pedro José Bernardes*.

« O conselho fiscal, pelas razões que são
 obvias, concorda com esta proposta, pelo que
 é de parecer que seja submettida á delibe-
 ração da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890. —
A. Ferreira da Silva. — *Francisco R. Paz*. —
Manoel Ferreira de Miranda.

Submettida á discussão a proposta trans-
 cripta, o Sr. Vieira de Almeida inquire si o
 juro e dividendo das acções integralizadas
 tem de ser contados sobre o valor que as mes-
 mas acções representam. Responde-lhe affir-
 mativamente, com assentimento da assem-
 bléa, o Sr. presidente da directoria.

Encerrada a discussão e posta a votos a
 proposta, é unanimemente approvada.

Pelo Sr. presidente da directoria é apresen-
 tado o seguinte projecto de reforma de esta-
 tutos para a reconstituição da companhia. A
 assembléa geral extraordinaria dos accionis-
 tas da companhia Nacional de Salinas Mos-
 soró-Assú, vista a proposta que acaba de
 ser approvada, considerando a urgencia de
 serem reformados es estatutos em vigor, no
 sentido da incorporação votada, o conse-
 quente reconstituição da companhia, resolve:

São reformados os estatutos que acompa-
 nham o decreto n. 588 de 19 de julho ultimo,
 conforme em seguida se indica (1).

Posto em discussão o projecto de reforma
 dos estatutos para a reconstituição da com-
 panhia, usum da palavra os Srs. Barão de No-
 vaes, Vieira de Almeida, João Monteiro, F.
 Vaz e F. A. Marques, declarando o primeiro
 que se abstinha de votar por não ter tido
 tempo para estudar a reforma em discussão.

Submettida á votação, é a reforma appro-
 vada contra o voto do Sr. Vieira de Almeida.

Os Srs. Araújo Santos & Comp. apresen-
 tam as duas seguintes propostas:

1.^a « Os honorarios dos directores serão de
 6:000\$ annuaes para cada um, e mais 1:500\$
 mensaes para o director que se achar em ser-
 viço fóra da sede da companhia.

Além destes honorarios terão mais a per-
 centagem sobre os lucros a que se refere a
 proposta ora apresentada relativa ao art. 36
 da reforma dos estatutos.»

2.^a « O excedente dos 12 % dos lucros di-
 visiveis, a que se refere o art. 36 da reforma
 votada, terá a seguinte applicação: 50 % para
 os directores mencionados no art. 39 da mes-
 ma reforma, na qualidade de fundadores da
 companhia, e durante o prazo da concessão a
 que allude o art. 2.^o, com transmissão para
 seus herdeiros; 3 % para remuneração do

(1) Estão publicadas as alterações, com o
 decreto que os approvou, no *Diario Official*
 n. 240 de 6 do corrente mez.

conselho fiscal; e o saldo restante será levado
 á conta de integralisação do capital, e desde
 que por este modo se acharem inteirados
 50 % do mesmo capital, irá o saldo referido
 acrescer aos dividendos.»

Depois de algumas observações dos Srs.
 Vieira de Almeida e F. A. Marques, são ap-
 provadas as duas propostas transcriptas.

Sendo 3 horas da tarde e nada mais ha-
 vendo a tratar, o Sr. presidente solicitou a
 presença dos Srs. accionistas até se concluir a
 redacção da presente acta, a qual sendo lida
 é unanimemente approvada sem discussão.

Do que para constar se lavra a presente
 que é devidamente assignada.

E eu, Arthur de Campos Freitas, servindo
 de secretario, a mandei fazer, conferi e as-
 signo. — *Manoel Candido Pinto de Azevedo*. —
Arthur de Campos Freitas. — *Antonio A. P. de
 Barros*.

Companhia de Salinas Norte-Sul do Brazil

ACTA

Aos 11 dias do mez do agosto de 1890,
 nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se
 reunidos ao meio-dia, no salão do Banco In-
 dustrial e Mercantil do Rio de Janeiro, para
 onde foram convocados por annuncios nas
 folhas diarias, os Srs. accionistas constantes
 do livro de presença, e representando por si
 e por procuração oito mil trezentas e vinte
 acções, mais de dous terços do capital so-
 cial, o Sr. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho,
 presidente da directoria, declara constituida
 e aberta a assembléa geral extraordinaria e
 indica para presidir a o Sr. Dr. Pedro Luiz
 Soares de Souza, que é unanimemente acela-
 mado, toma assento e completa a mesa no-
 meando para secretarios os Srs. Dr. Luiz
 Edmundo Cazes e commendador Alfredo
 Prisco Barbosa.

E' lida e approvada sem discussão a acta
 da assembléa de 3 de julho ultimo.

O Sr. presidente expõe que o fim da pre-
 sente reunião é resolver sobre a incorporação
 da companhia á Companhia Nacional de Sali-
 nas Mossoró-Assú, conforme consta dos an-
 nuncios de convocação.

Obtendo a palavra o Sr. presidente da di-
 rectoria expõe, em seu nome e no do seu collega
 o Sr. J. J. Valentim de Almeida, que na con-
 formidade da resolução votada pela ultima
 assembléa geral, entendera-se com a direc-
 toria da Companhia Nacional de Salinas Mos-
 soró-Assú no sentido de ser a Companhia de
 de Salinas Norte Sul do Brazil incorporada
 áquella, tendo chegado a accordo definitivo,
 já approvado pela assembléa da mesma com-
 panhia, verificada em 9 do corrente mez, e a
 qual se contém na seguinte proposta, que
 offerece á consideração e deliberação da as-
 sembléa:

« A assembléa geral extraordinaria dos ac-
 cionistas da Companhia de Salinas Norte Sul
 do Brazil, legalmente constituida, — visto a
 conveniencia de ser sancionado e levado a
 effeito o accordo celebrado entre as duas di-
 rectorias para a incorporação da companhia á
 Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú,
 resolve:

1.^o E' aceita e approvada a incorporação
 desta companhia á Companhia Nacional de
 Salinas Mossoró-Assú, nos termos em que foi
 aceita e approvada pela referida companhia,
 na sua assembléa geral extraordinaria, veri-
 ficada em 9 do corrente mez, e constam dos
 documentos em seguida transcriptos;

2.^o E' elevado de 2.000:000\$ a 3.000:000\$
 o capital da companhia, dividido em 15.000
 acções do valor nominal de 200\$ cada uma,
 das quaes 10.000 a integralisar, de con-
 formidade com o disposto nos estatutos (tendo
 já 10 % realizados) e 5.000 integralizadas,
 destinadas estas a satisfazer os bens e effeitos
 devidamente estimados por louvados, con-
 forme a acta da assembléa verificada em 3 de
 julho do corrente anno e publicada no *Diario
 Official* de 7 deste mez;

3.^o São aceites e approvados, para a allu-
 da incorporação, os estatutos da Companhia
 Nacional de Salinas Mossoró-Assú, publicado
 no *Diario Official* de 23 de julho do corrente

unho, com a reforma votada pela assembleia geral extraordinaria da mesma companhia, verificada em 9 deste mez, constituida a directoria e o conselho fiscal, conforme na mesma reforma se menciona;

4.º As accções a que se refere a resolução anterior serão recebidas em substituição da Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu, devidamente inscriptas nos nomes dos actuaes accionistas;

5.º São concedidos aos actuaes directores desta companhia plenos e illimitados poderes para lovarem a effeito as resoluções constantes desta proposta, procederem a todos os actos que das mesmas resoluções se originarem, inclusive de liquidação da companhia.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1890.—*Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*.—*Joaquim José Valentim de Almeida*.—*José Cardoso Pereira*.

« O conselho fiscal concorda com a proposta supra, pelo que é de parecer que seja submettida á deliberação da assembleia geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1890.—*Jorge da Costa Franco*.—*Barão de Mesquita*.—*Francisco Lopes Ferraz*.

Em seguida são lidos os estatutos da Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu, approvados pelo decreto n. 588 de 19 de julho do corrente anno e publicados no *Diário Official* n. 195 de 23 do mesmo mez e anno.

E' tambem lida a seguinte proposta, approvada pela assembleia da mesma companhia de 9 do corrente mez (2).

E' igualmente lida a seguinte reforma de estatutos votada pela já referida assembleia da Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu (3).

São por ultimo lidas as duas seguintes propostas da Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assu (4).

Submettida á discussão a proposta transcripta, com os documentos que a acompanham, e depois de breves esclarecimentos dados pela directoria a diferentes Srs. accionistas, que os solicitaram, é a proposta referida approvada por unanimidade.

Por proposta do Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, a assembleia concede um voto de louvor aos Srs. Francisco Lopes Ferraz e Antonio Pereira Ferraz, pela efficaz collaboração de ambos em promoverem os interesses da companhia.

Nada mais havendo a tratar e sendo tres horas da tarde, o Sr. presidente solicita a presença dos Srs. accionistas até se concluir a redacção desta acta, a qual, sendo lida, é unanimemente approvada sem discussão. Do que, para constar, se lavra a presente, que é devida mente assignada. E eu, Luiz Edmundo Cases, secretario da assembleia, a mandei fazer, conferi e assigno.—*Pedro Luiz Soares de Sousa*.—*Luiz Edmundo Cases*.—*Alfredo Prisco Barbosa*.

Estas actas foram archivadas na Junta Commercial sob n. 996, em 18 de setembro de 1890.

(2) E' a primeira proposta transcripta na acta supra da Companhia Mossoró-Assu.

(3) E' a que está publicada no *Diário Official* n. 240 de 6 do corrente mez.

(4) São as que por ultimo constam da acta supra da Companhia Mossoró-Assu.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 888—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio de melhoramentos sobre a invenção privilegiada pela patente n. 918 de 27 de agosto do corrente anno*

O abaixo assignado Antonio Luiz da Silva, por patente n. 918 obteve privilegio de invenção sobre a applicação nova da madeira das arvores denominadas Goyabeira do matto e cultivada, Cassuarina, Genypapo e Arco de

Agora, o abaixo assignado requer privilegio de melhoramentos na forma do § 3º do art. 2º da lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882.

As madeiras das arvores Genypapo (*Genipa americana* da familia das rubiaceas). Arco de Pipa (*Erythroxylum pulchrum* da familia das Erythroxyleas), Cassuarina (*Cassuarina equisetifolia* da familia das cassuarineas), Goyabeira do matto e cultivada (da familia das myriaceas), foram submettidas pelo abaixo assignado a numerosas e variadas experiencias que provaram as suas disposições a tomar todas as formas e feitios permitindo fabricar adornos, ornamentos, bengalas, chicotes e todos os objectos em que a madeira deve ser amoldada. Igualmente sendo conveniente mente cortadas podem servir para fabricar cestos, cadeiras, mallas e artefactos diversos como se fossem vime.

O genypapo aplanado ou folheado póle substituir o papel e papelão em seus diversos misteres e tambem substituir a palha, a palhinha, o junco, etc., em seus diversos empregos.

O genypapo, além disto, sendo estampado, presta-se a tomar os feitios e os mais variados aspectos e formas. E' realmente maravilhosa a disposição que tem esta madeira a tomar formas pela estamparia, podendo se fazer até retratos em alto relevo.

A goyabeira do matto, que achase em grande quantidade nas matas dos estados do norte da Republica e de Minas Geraes substitue perfeitamente o buranhem, quando é escasso em certas regiões.

Todas as applicações novas acima descriptas, constituem melhoramentos da invenção principal e sobre elles tem o abaixo assignado direito ao privilegio exclusivo.

Em resumo: o abaixo assignado reivindica como pontos o caracteres do melhoramento de sua invenção:

1.º A applicação nova da madeira das arvores, denominadas goyabeira do matto e cultivada, cassuarina, genypapo e arco de pipa, á fabricação de objectos e artefactos, taes como adornos, ornamentos, bengalas, chicotes e outros objectos em madeira amoldada;

2.º Applicação nova da madeira das arvores acima indicadas, á fabricação de cestos, cadeiras, mallas e outros objectos e artefactos do mesmo genero dos fabricados de vime;

3.º Especialmente a applicação nova do genypapo aplanado ou folheado para substituir o papel e papelão em seus diversos misteres, bem como a palha, a palhinha e o junco em seus diversos empregos;

4.º Especialmente a applicação nova do genypapo a tomar formas e feitios variados pela estamparia ou processos analogos;

5.º Na applicação das madeiras acima indicadas, o emprego dos mecanismos e processos conhecidos ou outros para chegar ao producto ou resultado industrial,

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1890.—*Como procurador, Jules Graud*.

N. 937—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados do Brazil, para aparelhos aperfeccionados para desagregar ou retallar a canna de assucar, invenção de John Norman Spencer Williams, morador em Honolulu (Ilhas de Hawaii)*

O genero de retalhador ou cortador de canna que faz o objecto do presente pedido de privilegio, achase disposto de modo a dar a esta classe de aparelhos maior capacidade que naquelles existentes, permitir o carregamento automatico da moenda ou tremonha; tornar rapida e facil a manobra das caixas dotadas de facas e facilitar o corte dos retalhos. Além disso, simplifiquei consideravelmente a disposição do conjunto do aparelho, tornando-o pouco susceptivel de desarranjo.

A descripção detalhada seguinte porá em evidencia os aperfeccionamentos trazidos pela

invenção nos aparelhos de cortar canna de assucar, actualmente em uso.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma vista de perfil do aparelho; a fig. 2, uma vista de frente; a fig. 3, uma secção vertical pela linha *xx* da fig. 4; e a fig. 4 uma secção vertical transversal da caixa D.

A é a armadura do aparelho que supporta um eixo motor transversal B, de que uma das extremidades é dotada, como é uso, de pulias fixas e volantes.

No eixo B achase solidamente fixado por chaveta c, o tambor C. Este tambor tem uma das suas extremidades aberta, e se acha dotado, em sua circumferencia, das aberturas ou encaixes c' que se estendem de cada lado do tambor até seu plano central, sendo dispostas alternadamente de cada lado.

D são caixas separadas ou independentes com aberturas d em uma de cujas paredes fixa-se a faca E, a qual faca é dotada de encaixes e sobre a largura, para receber os parafusos de segurança e' por meio dos quaes a faca se póde urar ou collocar no ponto necessario.

Tem estas caixas D em sua extremidade do traz rebordas d' e quando as mesmas caixas se acham collocadas nos encaixes ou aberturas c' do tambor, seu lado exterior corresponde á curva da peripherie do tambor, e sua reborda inferior d' assenta contra a superficie interior do mesmo, tendo as caixas uma grossura igual a do tambor. Nesta posição, as facas das caixas projectam-se convenientemente além da peripherie do tambor.

As caixas, que são dotadas, como se disse, de rebordas na sua extremidade de trás, ficam fixas por parafusos, nem ficam sobre as mantidas em posição; acham-se, porém, ligeiramente mantidas, quando o aparelho está em estado de repouso, por meio de cavilhas da parada F, que penetram num alvado cônico d², situado na extremidade exterior da caixa, e estão montadas em um anel G collocado ao pé dos resaltes do tambor, sendo mantidas por molas H.

Quando se collocam as caixas em seus assentos, as cavilhas da parada movem-se simplesmente para traz até ficarem em frente dos alvados d²; obedecem então á mola que as impelle nos alvados o mantêm ligeiramente as caixas de modo a não se moverem estas quando o aparelho está em repouso.

I é a tremonha de alimentação do aparelho, ao redor de cuja bocca gyra o tambor.

Póde esta tremonha se estender além da peripherie do tambor, sobre um espaço maior ou menor, como se desejar, e ser dividida por uma parede ou paredes i em um numero qualquer de compartimentos separados.

Acha-se disposto de tal sorte que, em lugar de se introduzirem nellas as canças a mão, podem estas ser conduzidas por meio de um vehiculo que as deita automaticamente na tremonha, onde tomam naturalmente a posição conveniente para o corte.

As divisões, assim como a parede inferior da tremonha, são dotadas em suas extremidades inferiores das contra-facas J que se acham solidamente fixadas por parafusos j e se estendem até uma proximidade immediata maior ou menor da peripherie do tambor e das facas E das caixas que se projectam um pouco.

No interior do tambor acham-se situadas as gotteiras ou conductos de descarga inclinados K. Consistem estas ultimas em chapas escuras de metal, tendo uma extremidade superior k horizontal, e outra extremidade superior k' inclinada, estendendo-se do centro para baixo até as extremidades abertas do tambor.

Estas gotteiras são em numero de duas, uma de cada lado, sendo suas extremidades interiores aproximadamente no plano central do tambor, e chegando suas extremidades exteriores ao nivel das extremidades abertas do tambor ou pouco além.

As gotteiras são fixas e independentes da rotação do tambor.

Ficam mantidas em posição pelos mancaes L, de forma angular, e do que uma extremidade l supporta a gotteira, sendo a outra l' fixa no tambor.

Estes mancaes são dotados também de coninetes *l*², nos quaes passa o eixo B, de tal sorte que, sendo montados sobre o eixo do tambor, as gotteiras podem collocar-se approximadamente sobre o mesmo eixo em qualquer posição que se achar melhor, pela simples mudança das cavilhas que matêm a extremidade *l* dos mancaes sobre a armadura, podendo-se em outros logares.

A marcha do aparelho é como segue:

A canna colloca-se na tremonha *I* em seus diversos compartimentos. As extremidades inferiores das cannas repousam sobre periphérie do tambor e os retalhos ficam cortados pelas facas rotativas *E* actuando contra as contra-facas *J*.

Cahem estes retalhos pelas aberturas *d* das caixas *D*, no interior do tambor, e, reservando nas gotteiras inclinadas *K*, são por ellas levados fóra em cada extremidade do tambor.

A razão pela qual se divide a tremonha em varios compartimentos é que sua capacidade fica accrescida pelo augmento do numero das contra-facas e dos pontos em que se retalha a canna, de sorte que cada faca *E*, a cada revolução, corta tantos retalhos quantos contra-facas houver a reagir contra ella.

O fim que se teve em vista, montando as facas nas caixas especiaes descriptas, e collocando as caixas do modo que foi indicando acima, é conseguir a collocação immediata das facas, com a perda minima de tempo.

As caixas ficam mantidas em suas posições, quando funciona o aparelho, pelo efeito da força centrífuga, por ser muito grande o numero de voltas que dão estes aparelhos, impedindo as suas rebordas *d* de se escaparem exteriormente.

Quando o aparelho marcha mui lentamente ou está em estado de repouso, as cavilhas de parada *F* mantem ligeiramente as caixas e previnem sua descollocação; não as mantem, porém, sobre seus assentos quando o aparelho funciona, não sendo meu intento fixar definitivamente as mesmas caixas, mas sim ficarem em posição somente pela acção da força centrífuga.

Este modo de montar as caixas me permite de as introduzir immediata e promptamente no interior do tambor, sem ter que fixar parafuso algum, porque as cavilhas paradoras de mola operam automaticamente sem ser interrompido o trabalho.

O motivo pelo qual se inclina uma extremidade superior das gotteiras de descarga, é para permitir a todos os retalhos que cahirem sobre esta extremidade seguir a inclinação, enquanto a outra extremidade da gotteira, sendo horizontal, tem por effeito receber e amontoar os retalhos convenientemente, e a inclinação geral do fundo da gotteira assegura a descarga dos retalhos, pelo effeito da gravidade.

Assim como se disse acima, as gotteiras se podem collocar em qualquer posição no interior do tambor que se achar mais conveniente, voltando-se os mancaes que as seguram ao redor do eixo central *B* que passa por seu coccinete.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em um aparelho de retallar ou desagregar cannas a disposição das caixas de facas independentes, ajustadas livremente nas aberturas ou encaixes praticados na periphérie do tambor rotativo, sendo as mesmas caixas dotadas de rebordas que assentam contra a parede interior do tambor, e de uma mola que mantêm as cavilhas de parada levadas pelo mesmo tambor, as quaes cavilhas de parada se prendem nas caixas para as manter ligeiramente em posição;

2.º A disposição de gotteiras fixas e inclinadas para a descarga, compostas de chapas metallicas curvas, tendo uma das extremidades superiores inclinada e outra extremidade superior horizontal, podendo os mancaes das mesmas gotteiras se mover ao redor do eixo do tambor, o que lhes permita de tomar diferentes posições no interior deste;

3.º O genero de tremonha de compartimentos, dotada de contra-facas na base das paredes dos mesmos e da parede extrema da tremonha.

Tudo substancialmente como foi descripto acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1890.—
Como procurador, *Jules Géraud*.

N. 939—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de tilburys para duas pessoas com boléa separada para o cocheiro, denominado — Tilburys federaes Villalba. Invenção do major Carlos Freire Villalba Alvim e Jorge Alberto Vinchon, moradores nesta Capital Federal.

O objecto do nosso invento é a fabricação de um tilbury para duas pessoas e boléa separada para o cocheiro, conservando este tilbury tão leve e mais elegante que o systema actual e infinitamente mais commodo e agradável para a população.

Com effeito, de ha muito se fazia sentir a necessidade de acabar com a sujeição de se sentar uma pessoa ao pé de um cocheiro que nem sempre está nas condições hygienicas requeridas, e que, por essa razão, privava o povo e, particularmente as senhoras, de uma facilidade de condução barata e rapida, obrigando-as a procurar outro meio de locomoção.

Estudando seriamente a questão, resolvemos afinal o problema, construindo um tilbury apropriado ao serviço de qualquer pessoa, aproveitando-o para dous logares, e collocando um assento na boléa para o cocheiro que fica assim separado, e na frente mesmo do carro.

Para isso, como se vê representado do desenho annexo, conservamos as duas rodas cujo eixo fica collocado mais adiante debaixo da caixa do carro para deslocar o centro de gravidade por causa da adjuncção da boléa, temos os dous varaes mais compridos um pouco para receber cada um, um jogo de molas debaixo da boléa, fica assim o tilbury muito mais commodo e mais elegante, conservando quasi o mesmo peso e as mesmas dimensões.

A é a caixa do tilbury de forma e dimensões convenientes. B é a coberta que se abre e fecha por meio das dobradiças *bb'*. C é o assento de boléa fazendo parte do prolongamento da caixa, tendo a lanterna collocada em *c*. D são os varaes reunidos por uma armação metallica *d*, articulada em *d'*, com uma peça de suspensão *P* presa no fundo da caixa do tilbury. E são dous jogos de molas presos um de cada lado da parte inferior da caixa, articuladas em *e* com os outros jogos de molas *E'* que sustentam o eixo *F* das rodas *G*, e articuladas por sua vez, nos varaes em *e'*. H é um jogo de molas, collocado sobre cada varal para sustentar a boléa, na qual sobe o cocheiro por meio do estribo *J*. J' é outro estribo collocado em cada lado da caixa nos varaes; para subir no tilbury.

Pela inspecção do desenho é facil reconhecer que o nosso—Tilbury federal Villalba—é verdadeiramente proprio a preencher o fim procurado de ter o cocheiro o assento separado na frente, reservando assim dous logares dentro do tilbury.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteristicos do nosso invento:

1.º Um novo systema de tilbury para duas pessoas, com assento separado para o cocheiro, conforme está representado no desenho annexo e para os fins especificados;

2.º Em um novo tilbury para duas pessoas, com assento separado para o cocheiro, a combinação dos jogos de molas como eixo das rodas, de modo a deslocar o centro de gravidade do novo tilbury para os fins especificados;

3.º Em nosso systema de tilbury, acima indicado, a combinação da caixa do carro com a boléa para servir de assento separado ao

cocheiro, a qual boléa descansa sobre dous jogos de molas, presos nos varaes do tilbury conforme está representado no desenho e para os fins especificados neste memorial.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1890.—
Como procurador, *Jules Géraud*.

N. 941—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Celleiros subterraneos formados de depositos para a conservação de cereaes, generos inflammaveis ou outros;—invenção de Joaquim Leocadio Freire, morador em Jahu (estado de S. Paulo).

O objecto do meu invento é a conservação por tempo indeterminado dos cereaes e outros generos secos ou molhados por meio de celleiros subterraneos hermeticamente fechados. Para chegar a este resultado com os cereaes é preciso obter nestes depositos.

1.º Uma temperatura invariavel, que é a temperatura do solo a certa profundidade;

2.º isenção completa de humidade, de modo a não ser sujeito á sua influencia;

3.º Atmosphaera irrespiravel por meio de acido carbonico e incommunicavel com o ar exterior.

Com effeito, a temperatura invariavel, impede as dilatações e contracções desorganizadoras das cellulas dos cereaes e outros generos; a completa ausencia de humidade impede a putrefacção; e a atmosphaera irrespiravel aniquila os insectos destruidores dos generos.

Por conseguinte é preciso construir os celleiros com materiaes impermeaveis que tenham resistencia bastante contra a pressão externa e de modo a impedir os desmoronamentos da terra que os encerra completamente e pôde-se empregar com vantagem: a alvenaria com cimento simples, a alvenaria de cimento com camadas do asphalto; pôde-se tambem empregar as chapas de ferro batido e quaesquer outros materiaes impermeaveis.

A forma e dimensões destes celleiros devem ser adequadas á sua applicação e ás quantidades dos generos que se deseja conservar por tempo indeterminado.

É preferivel a forma conica, sendo a parte superior truncada para ali estabelecer uma abertura com junta bem vedada, servindo para a introdução e para a sahida dos generos, como tambem para limpeza do depositos.

A collocação destes celleiros subterraneos deve ser feita com cuidado, em logares culminantes, onde não se encontram nascentes ou camadas de agua que prejudicam a sua construção; e quando não for possivel obter esta collocação especialmente vantajosa, deve-se proceder a drainagem na parte inferior que serve de base ao celleiro, afim de desviar a agua, para um pogo ou cisterna donde podem ser extrahidas por meio de qualquer bomba.

É incontestavel que deste modo chega-se a um bom resultado embora com mais alguma despezas.

A parte superior do celleiro deve ficar pelo menos a 50 centimetros do nivel do solo, formando este alli uma abertura cylindrica ou quadrada que será tampada com madeira, debaixo do telhado da casa do guarda do mesmo celleiro, que serve de armazem dos generos.

Quando se queira utilizar do celleiro construido do modo indicado acima, estando os generos recolhidos no armazem superior abra-se a junta superior para introduzir o dentro do celleiro, no estado mais secco possível, fechando-se depois a junta.

A pouca humidade trazida nos generos desenvolve um principio de fermentação que dila a produção de gaz acido carbonico em quantidade sufficiente para tornar a atmosphaera irrespiravel que procuramos obter. Porém, no caso de serem os generos muito secos, e não produzir bastante deste gaz, é preciso supprir-o por meio de qualquer injectador de gaz.

Este gaz, pesando mais do que o ar, forma camadas successivas que impelle o ar para

hora por meio de um tubo dotado com torneira.

Para tirar os generos do colleiro é preciso impregar o systema de elevator conhecido como cadeia sem fim (*chaîne a godets*), que se introduz pela abertura superior abrindo-se a tampa.

Quando se precisa visitar o colleiro ou proceder ao exame dos generos ou à limpeza do deposito, introduz-se primeiramente uma luz de vella ou lamparina para verificar o grau de respirabilidade da atmosfera interior, e no caso de se apagar a luz, introduz-se ar atmosferico por meio de um ventilador cuja condução é collocada a demora dentro da alvenaria, movido à mão ou por um motor qualquer.

Por meio destes colleiros assim construidos e estabelecidos em lugares convenientes, resolvei o problema de conservar por tempo indeterminado, generos e productos de facil deterioração, poupando assim muitas riquezas agricolas que podem ser aproveitadas pelos consumidores em lugar de ficarem desprezadas e atiradas no lixo depois de apodrecidas. Fazendo o vacuo parcial torna-se tambem o ar irrespiravel e facilitam-se as emanações do acido carbonico.

Em resumo, reivindico como pontos característicos de minha invenção :

1.º O colleiro subterraneo construido com materias impermeaveis, de forma e dimensões convenientes para conservação por tempo indeterminado de cereaes ou outros generos inflammaveis ou de facil deterioração, offerecendo as condições de temperatura invariavel, de isenção completa de humidade e de atmosfera irrespiravel, como se acha escripto acima;

2.º Em um colleiro subterraneo, indicado acima, a combinação de uma tampa fechada com junta na parte superior, pela qual se introduzem e se retiram os generos que tem de ser conservados, sendo os liquidos como kerozone e outros, por meio de bomba conveniente e os generos secos por meio de cadeia sem fim, conforme está explicado acima;

3.º Em um colleiro subterraneo, indicado acima, a combinação de um injector de gaz acido carbonico para formar a atmosfera irrespiravel que se queira obter e de um ventilador para introdução do ar atmosferico, quando se queira penetrar dentro do mesmo colleiro, tudo conforme está especificado no presente relatório.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1890.—
Como procurador, *Jules Géraud*.

N. 913.—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um—Apparelho illuminante para bicos de gaz ou de lampadas—Invenção de South American Welsbach Incandescent Light Company de Philadelphia (Estados Unidos da America do Norte).*

Refere-se nossa invenção à fabricação de um aparelho illuminante da forma de um capuz, destinado a ficar incandescente pelos combustores de gaz ou outro combustivel, augmentando seu poder de illuminação.

Empregamos para este fim um composto do oxydo de lathano e zirconio, ou destas substancias com o oxydo de yttrio, dando esta materia, reduzida a estado de divisão muito fina, quando fica aquecida por uma chama, uma luz ampla de um branco quasi puro, sem se volatilizar, nem produzir fagulhas ou cinzas, mesmo ao cabo de muitas horas de incandescencia, e podendo, sem deterioração, ficar exposto muito tempo ao ar.

As proporções em que as substancias referidas se devem misturar variam dentro de certos limites. O composto seguinte nos tem dado excellentes resultados:

60 % de zirconio ou oxydo de zirconio;
20 % de lathano;
20 % de oxydo de yttrio;
Pode-se dispensar o oxydo de yttrio, sendo a composição de:
50 % de zirconio;
50 % de oxydo de lathano.

Em lugar de oxydo de yttrio, pôde-se empregar ytterite, e em lugar de oxydo de lathano, cerite que não contenha didymio, e somente pequena quantidade de cerio. Para applicar as substancias mencionadas como illuminante, usamos um panno fino, preferivelmente de algodão, que se limpa previamente por meio de uma lavagem com acido hydrochlorico. Saturamos este panno com uma solução aquosa de nitrato ou acetato dos oxydos e o comprimimos moderadamente até que não deixe mais expremper o fluido facilmente, e que, torcendo o panno, este fluido não se accumule na sua urdidura. Expõe-se então o panno à acção de gaz ammoniacal; e, quando está secco, corta-se em forma de tiras que se dobram como tranças.

O methodo de dar a forma desejada ao capuz illuminador consiste em passar um fio fino de platina pela urdidura do panno, curvando-o em forma de anel, de modo a dar ao aparelho a forma de um tubo, cujas bordas reúnem-se por meio de fio de algodão impregnado na solução.

O aparelho ou capuz, assim formado, pôde ser supportado sobre travessa de arame no bico ou chaminé do combustor da lampada.

O anel de platina se pôde atar a um fio algum tanto mais forte do mesmo metal, para constituir uma haste de supporto, por cujo meio o panno fica mantido no tubo do combustor, achando-se o panno a altura tal que o anel de platina fique a dois centimetros ou mais acima do bico.

Quando se accende a lampada ou bico de gaz, o panno fica promptamente reduzido a cinza, conservando, entretanto, a forma do capuz e residuo das substancias empregadas.

Em lugar de zirconio, podia-se usar uma mistura de magnesia e zirconio, com pouca diminuição de intensidade da luz.

É claro que se podem empregar aparelhos de varias formas ou construções deste genero, conforme o typo do combustor a que se devem applicar.

Além de proteger o panno e impedir que se rompa quando fica exposto a uma forte corrente de gaz, pôde-se reforçar por meio de fios mais fortes, antes de ser convertido em cinzas.

Tambem pôde-se mergulhar o panno em uma solução concentrada de sal, de modo a se obter uma camada fresca de sales metallicos, que se torna completamente oxydada assim que o aparelho vem a ser incandescente.

Para reforçar a adherencia do cone de substancias ao fio de platina, as partes do panno proximas deste fio impregnam-se mais completamente da solução, ou de uma solução composta de partes iguaes, pouco mais ou menos, do nitrato de magnesia ou aluminio.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

A fabricação, substancialmente como foi descripta acima, de um aparelho illuminante para combustores de gaz ou outros, consistindo em um capuz formado de panno, impregnado com as substancias acima mencionadas, funcionando como se descreveu e representado pelo modelo em duplicata.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1890.—
Como procurador, *Jules Géraud*.

N. 913.—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para colleiros esphericos subterraneos, de folha, chapas de ferro batido e outros materiais com tira-amstras injector, formando depositos, para a conservação de cereaes e generos de todas as qualidades Invenção de Joaquim Leopoldo Freire, residente em Jahu (estado de S. Paulo).*

O objecto deste meu invento é de construir colleiros que offereçam a maior capacidade para uma mesma quantidade de material de construção, e ao mesmo tempo, a maior resistencia à pressão externa para receber generos de todas as qualidades, a conservar por tempo indeterminado.

A sua construção é feita com chapas de ferro cravados com rebites, submettidas depois à pressão hydraulica ou de vapor, para assegurar a sua impermeabilidade, e munido de um tira-amstras, descripto mais adiante, para a verificação facil do estado dos cereaes ou outros generos, sem comunicação com o ar atmosferico. Este tira-amstras é tambem injector, porque serve para a introdução do acido carbonico quando haja necessidade, para tornar a atmosfera irrespiravel, ou para a introdução do ar atmosferico, quando se queira penetrar nelle por qualquer motivo.

Como a construção deste systema de colleiros é toda especial, com a sua tampa de junta e o seu tira-amstras, representei no desenho anexo um specimen deste novo colleiro, cujas dimensões devem ser proporcionaes ás quantidades de genero a conservar e que podem receber modificações na forma ou nos materiais das peças representadas conforme as applicações.

A fig. 1 é a elevação da parte superior do colleiro

A fig. 2 é o plano da tampa de junção hermetica.

A representa a parte superior do colleiro esphérico, composto das chapas cravadas a a. B é a porta de visita, praticada nesta parte superior, recebendo o anel de reforço cravado b. C é a tampa junta, formada em duas partes c c', encerrando uma noz de junctura universal D. Estas duas partes são reunidas por parafusos sobre uma gacheta de estanho, couro ou borracha para vedar a junta d. Esta tampa é collocada no seu lugar no colleiro por meio dos parafusos e c, apertando sobre uma gacheta de chumbo, couro ou borracha do modo a tornal-o bem fechado. E o tira-amstras que atravessa a noz D, podendo assim girar em todos os sentidos.

Este tira-amstras E, compõe-se de um tubo, podendo correr a fricção doce dentro da noz D, como um telescópio, de modo a poder penetrar dentro do colleiro, até aos fundos e em todas os sentidos.

Este tubo E é tapado ou fechado na extremidade interna e recebe uma abertura no lado perto desta extremidade em F, permitindo ao tubo E de receber amostras dos generos, cereaes ou outros depositados no colleiro.

Dentro do tubo fica adaptado livremente uma haste de sonda f, tendo na extremidade interna uma parte cylindrica fechada no tope, com abertura do lado, semelhante à do tubo E. De modo que, puxando a haste de cima para baixo e virando-a do lado marcado (como a chave de uma torneira para abrir e fechar) que combina com a abertura F do tubo, este pequeno cylindro da haste receberá uma parte de amostras dos generos que se quer examinar e o problema se achará resolvido.

É facil comprehender que si quizer-se injectar pelo tira-amstras gaz, acido ou ar puro, bastará pôr o tubo E em comunicação com os recipientes de gaz ou de ar puro.

As mesmas condições tem de existir para estes colleiros esphericos, como para os outros ordinarios, para a sua collocação dentro da terra no subsolo, assentando-as em lugar secco ou convenientemente drenado, rodeado de alvenaria para resguardal-os, ficando a tampa superior no minimum de 50 centimetros abaixo do solo; esta abertura com o tira-amstras fica debaixo do telhado da casa do guarda, que serve de armazem de generos, entrando ou saindo.

Nestes colleiros tem de existir tambem a temperatura invariavel, impedindo as dilatações e contrações das cellulas, a isenção de toda a humidade e a temperatura irrespiravel, que são as tres condições indispensaveis para a conservação indefinita dos generos. Um vacuo parcial, estabelecido dentro do colleiro, torna tambem o ar irrespiravel e provoca as emanações do acido carbonico.

Estes colleiros de ferro, folhas ou chapas, serão galvanizados, pintados ou envernizados de modo a procurar o maximum de conservação, evitando a ferrugem.

Para carregal-as basta retirar a tampa superior, e para esvaziá-las, emprega-se a bomba para os líquidos e a cadêa sem fim para os generos seccos.

Em resumo, reividico como pontos característicos da minha invenção :

1.º O colleiro espherico subterraneo de folhas ou chapas de ferro batido ou outros materiaes, com tira-amostas-injector, como deposito para a conservação de cereaes e generos de todas as qualidades, immergindo no sub-solo, com ou sem inbuloero de alvenaria conforme os especimenes do desenho annexo e a descripção deste memorial;

2.º No colleiro espherico subterraneo, acima indicado, as condições que o tornam impermeavel, privado de humidade e com atmosfera irrespiravel e a temperatura invariavel do solo, condições indispensaveis para a conservação indefinita;

3.º No colleiro espherico, acima indicado, a combinação da tampa junta superior com a noz universal, atravessado pelo tira-amostas representado no desenho, podendo servir ao mesmo tempo para tirar as amostras dos generos, e tambem para injectar gaz, acido carbonico, ou ar puro, segundo a necessidade. Tudo conforme o desenho e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1890.—
Como procurador, *Jules Géraud*.

N. 914.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de brochias aperfeccionadas para pinturas e caiação. Invenção da Companhia Industrial do Brazil, estabelecida nesta Capital Federal.

O objecto de nosso invento é de fornecer ao mercado um novo systema de brochias e pinceis nas condições economicas e de duração, desejaveis para a pintura e caiação, compostas de pita ou de cabellos em separado, ou de ambos os productos combinados nas proporções convenientes.

Até hoje estas brochias e pinceis empregados na pintura ou caiação offereciam pouca resistencia e duração, pois os cabellos e a pita eram presos no cabo de madeira por meio de capsula metallica fraca, que logo se gastava, ou por meio de uma ligação de barbaute que se apodrecia em pouco tempo; estes cabellos eram desagregados antes de chegar ao seu comprimento e seu desperdicio era 50 % no caso de trabalhos regulares; quando, porém, o trabalho era intermitente, nada se poujava das brochias ou pinceis, que tinham servido uma ou duas vezes, pois a desagregação era completa.

Pelo nosso novo systema, venho trazer á industria das brochias e pinceis um melhoramento tanto mais importante que a sua duração, como brochia ou pincel é pelo menos igual á duração dos cabellos ou da pita, que assim podem ser gastos pelo uso até o munhão do cabo de madeira.

Pelas amostras apresentadas é facil reconhecer a superioridade de nossas brochias e pinceis, que offerecem estas particularidades bem distinctas.

Os cabellos ou a pita são collocados em redor do cabo com alcatrão necessario á sua segurança de encontro á chapa de folha, que guarnece o cabo, depois collocam-se quatro ou mais laminas do metal no sentido longitudinal, e faz-se por cima e em redor do tubo a amarração geral por meio de um fio metallico fino e resistente, que fica bem apertado, e sobre o qual são dobradas as extremidades das laminas para maior segurança e de modo a impedir completamente a sua desagregação.

De sorte que este systema de amarração uma vez pintado ou envernizado para impedir a ferrugem, torna a brochia ou pincel aproveitavel até o fim dos cabellos ou da pita, podendo até este fio metallico ser aproveitado de novo para outras amarrações, empregando-se os fios de aço ou cobre estabelecidos.

Como estes pinceis ou brochias do nosso systema serão fornecidos pelo preço dos antigos, haverá toda a economia em precizar este novo producto que substituirá em breve os do systema commum.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres de nossa invenção:

1.º A brochia ou pincel de cabellos ou pita, separadamente, ou combinados em certas proporções, amarrados sobre um eixo de madeira torneado, de forma cylindrica ou conica, com fios metallicos de aço, cobre ou qualquer metal galvanizado ou não, e depois pintado para evitar ferrugem conforme as amostras;

2.º Na brochia ou pincel acima descrito, a collocação de quatro ou mais laminas metallicas no sentido longitudinal, sobre os quaes se faz a amarração metallica com o fio de tornal-a segura e inalteravel pelo dobrar de suas extremidades, tudo conforme as amostras e para os fins especificados no presente relatório.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1890.—
Como procurador *Jules Géraud*.

N. 915.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de carroças para transportar moveis, bagagens, etc., denominadas Carroças Villalba, invenção do major Carlos Pedro Villalba Albini e Jorge Alberto Vinham, residentes nesta Capital Federal.

O nosso invento tem por fim substituir as carroças pesadas, com as quaes são transportadas até hoje os moveis, bagagens, etc., carroças que estragam consideravelmente o calçamento das ruas, das cidades, ao mesmo tempo que são um perigo constante para o povo, nas ruas estreitas. Em lugar dessas carroças pesadas, fornecemos carroças de duas rodas, leves e elegantes, bem suspensas sobre jogos de molas e puxadas por um dorso ou mais anteaes, tendo tambem assento na frente para o cocheiro e sua ajudante, podendo até receber uma pequena cobertura para os abrigar.

Temos combinado diversos systemas destes carros, sendo o primeiro representado nas figs. 1 e 2 do desenho annexo, um pouco mais leve e aberto, dotado com cortinas de couro, para resguardar as cargas mais miúdas e delicadas que se queira transportar.

O segundo, representado nas figs. 3 e 4, o mais reforçado, tem uma caixa fechada, com portas nos fundos e tampa reforçada na parte superior, com uma guarnição metallica de segurança, serve para receber malas ou quaisquer outros objectos que não possam entrar no interior.

Nestas figuras as mesmas letras indicam as mesmas partes dos carros e são as seguintes:

A é o corpo ou caixa do carro; B é a tampa ou cobertura do carro; C é a cobertura movel para o cocheiro; D são as portas do fundo do carro; E é o estribo para subir-se no carro; F é o estribo para subir na boléa; G são as varas que se prendem na mola F para a fig. 1 e na articulação FI na fig. 2; G é o eixo do carro, direito na fig. 1, e curvo na fig. 22; H rodas dos carros; I J jogos de molas para suspensão das caixas, presos nos eixos e no fundo das caixas das carroças; K suporte articulado das molas I; L e L' outro jogo de molas da carroça fig. 1, articuladas em L' e fixadas no fundo da caixa e nos varões; M é o jogo de molas para sustentar a boléa N sobre os varões; O O' são os cortinados nas figs. 1 e 2.

Todas essas partes das nossas carroças, cujo desenho representa apenas dous especimenes, são fabricadas com material conveniente, com dimensões e formas adequadas, para os servicos a que estão destinadas.

Temos para o serviço de transportes de moveis e bagagens leves e pesados, e tambem ligeiramente modificadas, podem servir para o transporte do fixo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um novo systema de carroças de transporte de moveis, bagagens, etc., para varões

pequenas e grandes, com ou sem cobertura, suspensa com jogos de molas sobre duas rodas, com boléa para o cocheiro e para ser puxadas por um animal, como se acha representado no desenho junto;

2.º No systema de carroças, para transporte de cargas, acima indicado, a combinação das caixas, dos jogos de molas para suspensão, das varões e da boléa, como se acham representados no desenho, para os fins especificados;

3.º No systema de carroças, acima indicado, a combinação das caixas leves, com ou sem cobertas e cortinados e das caixas reforçadas com portas nos fundos e tampa, guarnecida de varão metallico de segurança, como está representado no desenho e para os fins especificados;

4.º Estes systemas de carros applicados ao transporte do fixo para casas particulares ou empresas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1890.—
Como procurador, *Jules Géraud*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1803

O alcaix assignado apresenta a marca acima collada, da qual fará uso impressa ou estampada em toda e qualquer côr, em latas, caixas, barris ou qualquer outro envoltorio, contendo oleos para machinas e que consta do seguinte desenho representando uma esphera com os traços geographicos característicos do globo terrestre, sendo este globo atravessado por uma larga fita com o nome —Valve Oléina—tendo a referida esphera na parte superior a designação —Trade Mark—Registered.

Cuja marca pretendo fazer uso em seu commercio.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1890.
Estava collada esta estampilha no valor de duzentos reis e devidamente inutilizada como se segue.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1890.—
J. J. G. Barreto.

Em seguida o seguinte termo:
Apresentada na secretaria da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil ás 11 horas da manhã de 28 de agosto de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1805 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de 16 do corrente.

Estavam colladas quatro estampilhas no valor de seis mil e trescentos reis devidamente inutilizadas pela forma seguinte.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.—
Cesar de Oliveira.

Tendo mais o selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

ANNUNCIOS

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro meses.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos meses de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n. 43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.